



Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2629

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

24/04/2003 - Quinta Turma nega habeas-corpus a juiz de São Paulo, condenado por matar a esposa

Em causas de competência originária por prerrogativa de função, os recursos de natureza excepcional, extraordinário e especial, não possuem efeito suspensivo, capazes de impedir a execução provisória do julgado. Com essa consideração, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça negou, por unanimidade, pedido de habeas-corpus ao juiz de Direito Marcos Antônio Tavares, de Jacareí, São Paulo. Ele foi condenado a 13 anos e seis meses de reclusão, em regime integralmente fechado, pela morte da esposa.

De acordo com a denúncia, na noite de 22 de agosto de 1997, em um matagal existente junto à estrada de terra localizada na margem direita da Rodovia SP-123, que liga as cidades de Taubaté e Campos do Jordão, ele teria assassinado a sua esposa com dois tiros de arma de fogo. "Além de perder a guarda dos filhos, o acusado foi compelido a sair da própria casa, por força de decisão judicial", relata o documento. "Por isso, e porque a mulher resistiu à separação, passou a odiá-la e decidiu vingar-se", continua. "Movido por esse sentimento e temendo que ela viesse a revelar fatos comprometedores a seu respeito - que colocariam em risco o seu prestígio de magistrado e poderiam configurar grave violação dos deveres de seu cargo - resolveu matá-la", acrescentou.

A Ação Penal contra o juiz foi processada e julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, foro competente pela prerrogativa de função. Condenado, o juiz foi recolhido à prisão, tendo o Tribunal negado a ele o direito de recorrer em liberdade. "O paciente compareceu a todos os atos processuais, inclusive o próprio julgamento, oportunidade em que entrou livre e saiu 'preso', sem ofertar a menor resistência", afirmou o advogado no pedido de habeas-corpus para o STJ. A defesa argumentou, ainda, que o paciente é primário, tem bons antecedentes e residência fixa.

Segundo o advogado, a Lei 8.072/90, ao tratar de acusado "solto", não determina e sequer autoriza que havendo sentença condenatória, passível de recurso, seja o acusado obrigado a iniciar o cumprimento da pena, ou ainda que lhe seja imposto o recolhimento à prisão para poder recorrer. "A decisão proferida ainda não transitou em julgado, devendo desde já ficar claro que o acusado irá propor todos os recursos pertinentes, quais sejam: o recurso para a revisão da decisão, com total possibilidade de discussão da matéria de prova, previsto na Lei 8038/90, artigo 40, inciso II; bem como ingressará com os demais recursos cabíveis à espécie: recurso especial e recurso extraordinário", argumentou.

Ao negar o pedido, o ministro Jorge Scartezzini, relator do habeas-corpus, considerou que não há constrangimento ilegal na expedição de mandado de prisão quando esgotada a instância de conhecimento. Até porque os recursos especial e extraordinário, a serem eventualmente interpostos, não terão efeito suspensivo. "Diversamente do que ocorre com o procedimento adotado para o crime de homicídio, cometido pelo cidadão comum, que é submetido ao Júri Popular, a prerrogativa de função, ostentada pelo paciente, conferiu-lhe o direito de se ver processado pelo Órgão colegiado", explica o ministro. "Assim sendo, ao mesmo tempo em que há assento constitucional que garante foro especial a certas pessoas que exercem cargos de relevância, tal circunstância, por via transversa, sobre pesa-lhe, porquanto é exercida em única instância, vale dizer, não estão sujeitas a recurso devolutivo", considerou.

O ministro observou que o foro especial, admitido em atenção ao cargo ou função que a pessoa desempenha, não constitui foro odioso e, sim, uma elementar de precaução. "Não haveria sentido, por exemplo, ver o chefe supremo de uma nação ser processado perante o juiz comum de direito", concluiu Scartezzini.

24/03/2003 STJ: Acesso a inquérito policial pode ser vedado a advogado

O direito do advogado ter acesso aos autos de um inquérito policial não é absoluto nem ilimitado. Na hipótese de ser decretado o sigilo do inquérito, o acesso do advogado somente será possível se não prejudicar as investigações. Além disso, o profissional deve apresentar procuração em nome da parte envolvida na investigação. As conclusões são da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os ministros rejeitaram o recurso dos advogados José Luis Oliveira Lima e Camilla Soares Hungria, que solicitavam vista de um inquérito policial sigiloso que tramita na Justiça Federal de Foz do Iguaçu.

José Luis Oliveira Lima e Camilla Hungria entraram com um mandado de segurança contra a decisão da Primeira Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu. O Juízo negou aos advogados vista de inquérito policial em que teria sido ouvido o representante da Empresa de Montagens Metálicas do Brasil Ltda (EMMSA), suposta cliente dos defensores. Para os advogados, a decisão de primeiro grau teria contrariado a Constituição Federal e a Lei 8.906/94, o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Segundo os advogados, no ano de 1998, teria sido instaurado um inquérito policial para a apuração de possíveis transações financeiras irregulares realizadas por Tadeu Brugner. Ele seria suspeito da prática de lavagem de dinheiro, evasão de divisas e sonegação fiscal com a Empresa de Montagens Metálicas do Brasil Ltda (EMMSA), empresa que teria constituído José Luis Oliveira Lima e Camilla Hungria como seus advogados. Por esse motivo, após o depoimento do representante da EMMSA, os advogados solicitaram o exame do inquérito e a reprodução de cópias dos autos, pedido que foi negado, razão do mandado de segurança interposto pelos advogados.

Ao receber o processo, o Tribunal Regional Federal da Quarta Região (TRF) solicitou informações ao Juízo de primeiro grau. A Primeira Vara Criminal justificou sua decisão afirmando que “a gravidade dos fatos determina, por diversas vezes, a quebra de sigilos bancários e fiscais, o que torna imperiosa a restrição de acesso aos dados obtidos”.

Com base nas informações, o TRF negou o pedido dos advogados. Com isso, José Luiz Oliveira Lima e Camilla Hungria recorreram ao STJ reiterando o pedido de vista e cópias do inquérito. Para os advogados, “a adoção do sigilo no inquérito para o próprio indiciado, para pessoa que foi ouvida ou para seu advogado constituído é um critério que não encontra amparo legal”.

O ministro Franciulli Netto rejeitou o recurso. Segundo o relator, “a possibilidade de o advogado ter acesso ao inquérito durante o curso das investigações somente é possível desde que não acarrete nenhum prejuízo à elucidação dos fatos”. O ministro lembrou precedente da Turma no mesmo sentido destacando que não ocorrendo risco imediato de cerceamento de liberdade do indiciado ou de seu patrimônio, o sigilo no inquérito policial deverá ser mantido.

Franciulli Netto destacou ainda que “os documentos acostados nos autos não comprovam, de forma eficaz e inequívoca, que os impetrantes (José Luis Lima e Camilla Hungria) são advogados constituídos pelos representantes da empresa (EMMSA) interessada em ter acesso e cópias do inquérito policial sob sigilo”. Além disso, segundo o ministro, de acordo com o processo, o suposto cliente dos dois advogados (representante da EMMSA) “somente foi ouvido nos autos, não sendo a pessoa investigada”, portanto, não seria parte no inquérito.

NOTÍCIAS

TJ/RS

Decisão refere -se a moléstias reconhecidas pela Associação Médica Brasileira Juiz obriga plano de saúde a cobrir doença não prevista

FLÁVIA ARBACHE

Os planos de saúde devem dar cobertura a tratamentos médicos ainda que determinadas moléstias não estejam especificadas nas cláusulas contratuais firmadas entre operadoras de planos de saúde e clientes. A decisão é do desembargador Marco Aurélio dos Santos Caminha, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS), e este entendimento poderá abrir precedentes relevantes para discussões judiciais relativas às restrições impostas nos contratos dos planos de saúde.

O entendimento do magistrado foi acompanhado por unanimidade pelos colegas da 5a Câmara Cível do TJ/RS. Segundo ele, os planos devem cobrir as doenças que foram reconhecidas pela Associação Médica Brasileira depois de o contrato entre as partes ter sido firmado. “Eis que se está a tratar de mera adaptação do contrato a nova realidade”, ressaltou Caminha.

Interpretando desta forma que o desembargador negou provimento à apelação interposta pela operadora de plano de saúde Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda contra a paciente Vera Beatriz Brustolin. A autora pleiteou o direito de a empresa lhe dar cobertura na cirurgia de septação gástrica, também conhecida como operação de redução de estômago. Vera sofria de obesidade mórbida. O Juízo de 1º grau considerou procedente o pedido da autora e a operadora do plano de saúde apelou da decisão.

Procedimento cirúrgico era pouco conhecido em 96

O contratado firmado entre Vera e a Unimed foi efetuado em 1996. Na época, o procedimento cirúrgico referente à redução de estômago ainda era pouco conhecido nacionalmente como forma de tratamento para os casos de obesidade mórbida.

Ainda assim, na cláusula contratual estava prevista a cobertura para cirurgias do aparelho digestivo, apesar de não fazer referência à septação gástrica. Para o magistrado, é certo que tal cirurgia poder ser enquadrada no item - cirurgias do aparelho digestivo - uma vez que é realizada no estômago.

“Daí que as previsões de cobertura são adequadas à época da contratação, o que não obsta a que o plano, posteriormente, e sobrevindo novas técnicas, venha a se adequar e incorporar, ainda que na interpretação de suas cláusulas, esses novos procedimentos. Não seria possível exigir-se, máxime considerando a evolução da medicina e a constante descoberta de novas técnicas cirúrgicas, que a cada descoberta seja reavaliado o plano contratado e reformuladas suas cláusulas”, ressaltou o desembargador.

O magistrado concluiu que neste caso as cláusulas contratuais devem ser interpretadas não só com o intuito de favorecer a parte hipossuficiente, como prevê o Código de Defesa do Consumidor, mas também de acordo com a realidade social. A Unimed ainda pode recorrer da decisão.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

24/04/2003 - STF declara inconstitucionais dispositivos da Constituição de RO sobre remuneração de defensores estaduais

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais (ADI 2576) os dispositivos da Lei Complementar 248/01, do estado de

Rondônia, que dispõem sobre a remuneração dos defensores públicos do estado e criam a gratificação por dedicação exclusiva aos assistentes jurídicos lotados na Defensoria Pública estadual e que a estende aos assistentes jurídicos que tenham atuado no ex-território de Rondônia.

A Lei Complementar foi promulgada pela Assembléia Legislativa rondoniense após o veto do governador do estado. E determina que os integrantes da carreira de defensor público do estado passem a receber, a título de remuneração, parcela única compreendida de todas as vantagens adquiridas ao longo dos anos - denominada subsídio - a ser paga mensalmente. A norma também cria a gratificação por dedicação exclusiva aos assistentes jurídicos lotados na Defensoria Pública, na Comissão Permanente de Processos Administrativos e na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos.

Alega o governador que a norma viola o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, letra "c", da Constituição Federal, "tendo em vista a inobservância da reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para propor leis que disponham sobre o regime jurídico para provimento de cargo por servidores públicos". Assevera, ainda, afronta ao *caput* do artigo 63 da CF/88, uma vez que a regra provocaria um aumento de despesas pelo estado.

A relatora do processo, ministra Ellen Gracie, acolheu as alegações do governador, pois "ao dispor sobre a lotação dos defensores públicos do estado e sobre a extensão da gratificação criada aos assistentes jurídicos do ex-território de Rondônia, trataram esses preceitos inegavelmente de matéria atinente à organização e remuneração do regime de pessoal do estado, cuja elaboração normativa, sem a iniciativa do governador, afronta a reserva prevista na Constituição Federal".

Ellen salientou que a jurisprudência da Corte vem afirmando que os estados e o Distrito Federal devem observar obrigatoriamente o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, letra "c", da Constituição, "por encerrar corolário do princípio da independência dos poderes". Citou os julgamentos das ADIs 873, 1064 e 1249 para fundamentar seu voto.

Por unanimidade, os ministros declararam a inconstitucionalidade do parágrafo único, do artigo 1º, e do parágrafo 2º, do artigo 3º, ambos da Lei Complementar 248/01, de Rondônia.

27/03/2003 - 19:05 - Em julgamento de Reclamação contra governo do Rio, STF reitera entendimento sobre inativos

O Supremo Tribunal Federal julgou hoje (27/3) o mérito da Reclamação (RCL 1507), e confirmou a liminar, julgada em setembro de 2000. Na ocasião, o STF ordenou ao governador do Rio de Janeiro que cumprisse a decisão do Tribunal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2049). Nessa ADI, o Supremo havia suspendido dispositivos da Lei estadual nº 3.189/1999 e, com isso, vedou a cobrança de contribuição previdenciária sobre proventos de aposentados e pensionistas.

O relator da Reclamação, ministro Gilmar Mendes, citou os precedentes da Corte quanto ao tema. Os ministros entenderam, por unanimidade (ADI 2176) que os proventos de inativos e pensionistas estão imunes à cobrança de contribuição previdenciária. Sob esses fundamentos, o relator votou pela procedência da Reclamação e foi seguido pelos colegas.

21/03/2003 - 18:16 - STF reitera entendimento sobre escolha de conselheiros de Tribunais de Contas estaduais

O Supremo Tribunal Federal julgou (19/3) o mérito de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 2209 e 2596) que tinham como tema os critérios de escolha dos conselheiros dos Tribunais de Contas dos estados do Piauí e do Pará.

As duas ações já tinham liminares deferidas, no sentido de que o próximo integrante a ser escolhido para as cortes de contas de ambos estados deveria ser dentre auditores do próprio Tribunal de Contas.

O ministro Sepúlveda Pertence, relator da ADI 2596, lembrou que a Constituição Federal de 1988 rompeu com a fórmula tradicional de exclusividade da livre indicação dos conselheiros pelo chefe do Executivo. A mudança foi feita em duas frentes. De um lado, impôs-se a predominância do Legislativo na escolha das vagas, que ficou com dois terços das vagas. De outro, vinculou duas das três vagas reservadas ao chefe do governo aos quadros técnicos dos Auditores e do Ministério Público especial. Ficou decidido que essa proporção deve ser respeitada pelas legislações estaduais, que não precisam, no entanto, seguir a ordem de nomeação.

Por outro lado, o relator enfatizou que o novo modelo constitucional deve ser implementado o mais rápido possível, na medida em que novas vagas forem surgindo. Nos dois casos a Ação Direta de Inconstitucionalidade foi julgada parcialmente procedente, para dar interpretação conforme a Constituição Federal. As decisões foram unânimes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000281-9 – Boa Vista/RR

Impetrante: **Augusto Dantas Leitão**

Paciente: **Cláudio Hermes Vasconcelos**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**

E M E N T A

HABEAS CORPUS. DEMORA NA COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE À AUTORIDADE JUDICIÁRIA. DENÚNCIA OFERECIDA E RECEBIDA. PROCESSO EM CURSO NORMAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES DA CORTE.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2629 Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003
A demora na comunicação da prisão em flagrante à autoridade judiciária não é razão suficiente para a concessão de *Habeas Corpus* se o feito encontra-se em seu curso normal, já tendo sido, inclusive, recebida a denúncia.
Liminar cassada. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* nº 01003000281-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido de *Habeas Corpus*, cassando -se, consequentemente, a liminar concedida e denegando a ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator –

Des. MAURO CAMPELLO
Membro –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 095/2002 / N.º 0010.03.000631-5 – Boa Vista/RR

Apelante: José Benjamin Jataí Silva

Advogado: Euflávio Dionízio Lima

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO CARACTERIZADAS – PALAVRA DE POLICIAIS HARMONICA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – VALOR – DOSIMETRIA ADEQUADA AO POTENCIAL DE LESIVIDADE SOCIAL - RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

Restou extreme de dúvidas que o Apelante associou-se com outros dois comparsas de forma consciente para, utilizando terceira pessoa, transportar de Manaus para Boa Vista, 6,800kg (seis quilos e oitocentos gramas) de cocaína, visando a difusão ilícita, o que provocaria grande mal à sociedade Roraimense.

A palavra dos agentes de polícia tem validade, especialmente quando harmônicas com o conjunto probatório como é o caso. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Quantum da pena adequado e proporcional ao potencial de nocividade da conduta e da ofensa à sociedade. Imposição de maior rigor no combate ao tráfico e, por consequência, maior rigor na penalidade.

Sentença mantida.

Recurso Improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME Nº 095/02, Comarca de Boa Vista**, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito nego-lhe provimento, deixando intacta a r. sentença de primeiro grau que condenou **JOSÉ BENJAMIN JATAÍ SILVA** a 10 (dez) anos de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, em regime fechado, por inciso nas penas do art. 12, c/c art. 18, III da Lei nº 6.368/76, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,
em 15 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Des. MAURO CAMPELLO

Esteve presente **Dr.(a)**
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 156/2002 / N.º 0010.03.000599-4 – Boa Vista/RR
1.º Apelante: **UNIMED Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico**

Advogado: Rommel Lucena

2.º Apelante: I. F. Imbiriba EPP

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Apelados: Raquel Ferreira Lima da Silva e S. M. F. P.

Advogado: Josimar Santos Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE PEDIDO CERTO – ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA - INADEQUAÇÃO DO RITO PROCESSUAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA — PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO: INOCORRÊNCIA DO DANO MORAL VALOR EXORBITANTE DA CONDENAÇÃO – FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS – RATEIO DA VERBA DE HONORÁRIOS – IMPROVIMENTO DOS APÉLOES – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Rejeita-se a alegada ausência de pedido certo e determinado, quando o interessado formula o seu pedido, especificando a pretensão.

Descabida a invocada ilegitimidade de partes passivas, posto que os argüentes tiveram participação ativa nos fatos ditos ilícitos e que constituem objeto da ação.

Ao adotar o rito ordinário no procedimento, em sacrifício do rito especial da Lei nº 5.250/67, nenhum prejuízo trouxe à suscitante, posto ser o ordinário um rito mais amplo, com maiores oportunidades para a defesa e maior amplitude na diliação probatória. Não trazendo a alteração do rito prejuízo para as partes e, não ocorrendo este, não se pronuncia a nulidade, como consagra o princípio *PAS DE NULITÉ SANS GRIFE*.

Não configura julgamento *extra petita* a inclusão de expressão meramente expletiva.

O pedido é de indenização pelo uso indevido de imagem e de voz e não de danos morais.

Impossível o valor da condenação baseado em quantia paga como cachê comercial, por inexistir prova sobre a cotação e por não se tratar da espécie. Inexiste qualquer irregularidade e nem confronta a Lei nº 6.205/75 o arbitramento de indenização em quantidade de salários mínimos. A vedação alcança tão somente o estabelecimento do salário mínimo como fator de correção monetária para débitos de qualquer natureza.

Nas condenações de verbas indenizatórias, tal como ocorre nos danos morais, de direitos da personalidade, não se considera sucumbência a diferença entre o valor pedido e o da condenação, por se tratar de lesão de natureza íntima, personalíssima e não sujeita a arbitramento assentado em critérios técnicos ou objetivos, bem assim por decorrer de avaliação subjetiva do julgador.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos de Apelação Cível interpostos por **UNIMED BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** e **I.F. IMBIRIBA EPP** contra **RAQUEL FERREIRA LIMA DA SILVA e S. M. F. P.** - proc. nº 156/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 174/2002 / N.º 0010.03.000603-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Sônia Cristina de Barros Pimentel

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Apelado: Abel Salvador Mesquita Júnior

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – DANO MATERIAL E MORAL – INOCORRENTES – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Não se exige para a validade da sentença a enumeração literal do artigo de lei, bastando que o julgador explique os fundamentos fáticos, analisando as alegações e a prova produzida, e jurídicos, dissertando sobre as razões do direito positivo de que se serve para chegar ao dispositivo.

Para que o ato seja indenizável é indispensável se caracterize como ilícito, por dolo ou culpa, e lesivo, na órbita material ou na moral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de apelação cível interposto por **SÔNIA CRISTINA DE BARROS PIMENTEL** contra **ABEL SALVADOR MESQUITA JÚNIOR** – proc. nº 174/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor**DES. ROBÉRIO NUNES - Relator****DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 278/2002 / N.º 0010.03.000617-4 – Boa Vista/RR****Embargante:** Telemar Norte Leste S/A – Telecomunicações de Roraima S/A – TELEMAR**Advogado:** Almir Rocha de Castro Júnior e Samuel Weber Braz**Embargado:** Nelson Gaspar Alvares Pires Neto**Advogado:** João Félix de Santana Neto**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – SIMPLES DESCONFORTO – OMISSÃO ESCLARECIDA – PROVIMENTO.

O corte indevido de fornecimento de serviço telefônico ocasiona constrangimento íntimo ao usuário, ultrapassando os limites de meros incômodos ou aborrecimentos, e, por isto indenizável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos declaratórios nos autos do recurso de Apelação Cível nº 278/02, interpostos por TELEMAR NORTE LESTE S/A – TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELEMAR contra NELSON GASPAR ALVARES PIRES NETO, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente**DES. ROBÉRIO NUNES - Relator****DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Apelação Cível N.º 293/2002 / N.º 0010.03.000619-0 – Boa Vista/RR****Apelante:** Maria das Graças Braga Santiago**Advogado:** Stélio Dener de Souza Cruz**Apelado:** Abdon Fernandes de Souza**Advogado:** Milton César Pereira Batista**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CARÊNCIA DE**

AÇÃO – INOCORRÊNCIA –INÉPCIA DA IMPETRAÇÃO – AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A REFORMA - PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – DANO MORAL – INDENIZAÇÃO- PRESENÇA DOS REQUISITOS: ATO ILÍCITO, DANO E NEXO CAUSAL – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Inocorre o instituto da carência da ação, quando o recorrido demonstra o interesse legítimo ao reivindicar manifestação jurisdicional possível, em razões de fato e de direito, deixando patente sua legitimidade para compor o polo ativo da relação processual, presentes, assim, as clássicas condições da ação.

Não se pode confundir ausência de improcedência das razões. Tem-se como regular a impetração recursal quando a interessada traz em clara exposição as razões em que apóia sua pretensão de reforma do julgado, tanto no aspecto fático quanto na fundamentação jurídica, além da versão que empresta os fatos de que trata a ação, os argumentos de sustentação do direito que lhe parecem amparar, são suficientes a se declarar satisfeitos os requisitos formais da admissibilidade do recurso agitado.

Para a indenizabilidade do dano moral são necessários requisitos especiais, como o ato ilícito, o dano (na órbita moral) e o nexo causal entre o primeiro e o segundo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por MARIA DAS GRAÇAS BRAGA SANTIAGO contra ABDON FERNANDES DE SOUZA - proc. nº 293/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente**DES. ROBÉRIO NUNES – Relator****DES. JOSÉ PEDRO - Revisor**

Apelação Cível N.º 007/2003 / N.º 0010.03.000673-7 – Boa Vista/RR

Apelante: **Ana Maria Lima de Freitas**

Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Apelado: José Pacheco Filho

Advogado: Luiz Augusto Moreira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO – IMPROVIMENTO DO APELO –
MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.**

A caracterização do ato ilícito tem por pressupostos:: o dolo ou a culpa e a violação de um direito ou a provocação de dano a outrem. Para a caracterização do dano moral é imprescindível o nexo causal entre os dois.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por **ANA MARIA LIMA DE FREITAS contra JOSÉ PACHECO FILHO** – proc. n.º 007/03, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Revisor

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

CORREGEDORIA GERAL

COMUNICADO N.º 1501/2002

PROTOCOLADO CG-45.661/2002 – ITAPIRA – JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA.

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Registros e de Notas do Estado e ao público em geral, acerca do roubo ocorrido no 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Itapira, em 01/10/2002, com subtração de 797 (setecentos e noventa e sete) selos de Reconhecimento de Firma por Autenticidade, nºs 1696AA8203 a 1696AA9000.
(18, 21 e 22/10)

COMUNICADO N.º 2114/2002

PROTOCOLADO CG-56.480/2002 – OSASCO – JUÍZO DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL.

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Delegados das Unidades de Registro e de Notas do Estado e ao público em geral, acerca de furto ocorrido no dia 07/12/2002, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Osasco, com a subtração dos seguintes selos:

- RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 nºs 2119AA53301 a 2119AA59000;
- RECONHECIMENTO DE FIRMA 2 nºs 2119AA005501 a 2119AA06100;
- POR AUTENTICIDADE nºs 2119AA009101 a 2119AA10400 e
- AUTENTICAÇÃO nºs 2119AA200401 a 2119AA221000.

(20, 26 e 27/12)

COMUNICADO N.º 171/2003

PROTOCOLADO CG-5.587/2003 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL.

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Notas e de Registros e ao público em geral, acerca da falta, constatada em 21/01/2003, de selos de reconhecimento de firma “2”, de numeração 1894AA039601 até 1894AA039615, entregues em 25/09/2002 ao 1º Tabelião de Notas da Comarca em epígrafe.

(11, 12 e 13/02)

COMUNICADO N.º 227/2003

PROTOCOLADO CG-10.834/2003 – RIBEIRÃO PRETO – JUÍZO DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2629 Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003
A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Notas e de Registros do Estado e ao público em geral, acerca do roubo ocorrido aos 15/01/2003, no 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com a subtração de 136 (cento e trinta e seis) selos de autenticação de nºs 1841AA107965 a 1841AA108100.
(28/02 e 05 e 06/03)

COMUNICADO N.º 266/2003
PROTOCOLADO CG-11.212/2003 – CAPITAL – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS.

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios de Justiça, Unidades de Notas e de Registros do Estado e ao público em geral, acerca do extravio da cartela n.º 000040, referente aos selos de reconhecimento de firma autêntica nºs 1490AA008951 até 1490AA009000, ocorrido em 10.02.2003, do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus.
(07, 10 e 11/03)

COMUNICADO N.º 267/2003
PROTOCOLADO CG-11.256/2003 – SERTÃOZINHO – JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA.

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios de Justiça, Unidades de Notas e de Registros do Estado e ao público em geral, acerca do extravio, em 14.02.2003, de 01 (uma) cartela de selos de autenticidade, utilizada para cópia autenticada, contendo os selos de nºs 1946AA179711 ao 1946AA179750, totalizando 40 (quarenta) selos, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho.
(07, 10 e 11/03)

COMUNICADO N.º 306/2003
PROTOCOLADO CG-11.088/2003 – EMBU – JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DISTRITAL.

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Notas e de Registros do Estado e ao público em geral, acerca da inexistência do selo de autenticação de cópia nº 1164AA435041, da cartela nº 501, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embu.
(12, 13 e 14/03)

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00141, 00242, 00243
000005RR-A => 00277
000008RR => 00288
000009RR => 00005, 00296
000021RR => 00139, 00231, 00309
000023RR => 00045, 00260, 00284
000025RR-A => 00237, 00247
000030RR => 00154
000034RR => 00214
000037RR => 00045, 00125, 00221, 00227, 00250, 00260, 00284, 00286, 00301
000042RR-B => 00045, 00264
000042RR => 00157, 00239
000047RR-B => 00254, 00272
000048RR-B => 00220, 00300
000052RR => 00205
000054RR-B => 00217
000055RR => 00030
000058RR-A => 00081
000058RR-B => 00226
000060RR => 00160, 00281
000061RR-A => 00051
000066RR-B => 00298
000070RR-B => 00180
000073RR-B => 00108
000073RR => 00226
000074RR-B => 00144, 00218
000078RR-A => 00223, 00230, 00256, 00262, 00265, 00266, 00293
000078RR => 00183, 00215
000079RR-A => 00223
000084RR-A => 00210, 00211, 00212
000087RR-B => 00062, 00070, 00089, 00151
000091RR-A => 00106, 00198
000092RR-B => 00115, 00310
000098RR-B => 00024, 00085, 00148

000099RR-B => 00209
000100RR-B => 00209
000101RR-B => 00074, 00248, 00257, 00276
000103RR-B => 00111, 00113, 00124, 00165, 00182, 00245
000105RR-B => 00082, 00225
000105RR => 00181
000107RR-A => 00160, 00240, 00250, 00286, 00301
000110RR-B => 00174, 00207, 00233
000110RR => 00157
000111RR-B => 00218
000112RR-B => 00208, 00288
000114RR-A => 00076, 00100, 00222, 00228, 00229, 00251
000114RR-B => 00174
000117RR-B => 00162
000118RR-A => 00157
000118RR => 00119
000119RR-A => 00019, 00105, 00118, 00170, 00187, 00260, 00273, 00274
000120RR-B => 00276, 00284
000124RR-B => 00139, 00231, 00304
000125RR => 00172, 00215, 00255, 00270, 00278, 00291
000126RR-B => 00102
000130RR => 00292
000131RR-B => 00104, 00191, 00202
000131RR => 00117
000133RR => 00121, 00191
000136RR => 00096, 00127, 00138, 00192
000138RR-B => 00213
000138RR => 00274
000139RR-B => 00054, 00060, 00132, 00136, 00194
000140RR => 00037
000141RR-A => 00267
000141RR-B => 00006
000141RR => 00300
000142RR-B => 00019, 00273, 00274
000144RR-A => 00231, 00304
000144RR-B => 00209, 00226
000145RR => 00112, 00155, 00300
000147RR-A => 00255
000147RR-B => 00287
000149RR => 00249, 00252, 00261, 00285, 00295, 00297
000153RR => 00119, 00186
000155RR-A => 00251
000156RR => 00050
000160RR-B => 00022, 00023, 00034, 00140, 00176
000160RR => 00279
000162RR-A => 00143, 00282, 00283
000163RR-A => 00149, 00235
000164RR => 00047, 00170, 00188, 00196, 00290, 00300
000165RR-A => 00135, 00294
000169RR => 00141
000172RR => 00090
000174RR-A => 00073
000176RR => 00246
000178RR => 00232, 00237, 00244, 00263, 00289, 00290, 00297
000179RR => 00017
000180RR-A => 00308
000181RR-A => 00280, 00299
000184RR-A => 00215, 00273
000185RR-A => 00075, 00082
000185RR => 00220
000186RR => 00133
000189RR => 00296
000190RR => 00077, 00225, 00300, 00309
000192RR => 00208
000195RR-A => 00200
000197RR-A => 00306
000201RR-A => 00071, 00075
000203RR => 00110, 00232, 00237, 00252, 00271, 00275, 00289, 00290, 00297
000207RR-A => 00217
000209RR-A => 00079, 00218, 00238
000209RR => 00103, 00173, 00292
000210RR => 00077

000211RR => 00086
000212RR => 00065, 00083, 00095, 00197, 00259, 00295
000218RR-A => 00163, 00217
000220TO => 00032, 00049, 00053, 00057, 00059, 00062, 00070, 00091, 00092, 00093, 00131, 00161, 00177
000221RR => 00068, 00069, 00109, 00128
000222RR-A => 00018, 00064
000222RR => 00002, 00007, 00025, 00033, 00052, 00078, 00156, 00168, 00169, 00178
000223RR-A => 00203, 00233, 00242, 00243
000223RR => 00208, 00215, 00293
000225RR => 00226
000226RR => 00292
000228RR => 00208
000230RR-A => 00043, 00046, 00066, 00130, 00164, 00184, 00196
000231RR => 00120, 00129, 00147, 00193
000233RR => 00042, 00044, 00122, 00134
000236RR-A => 00218, 00285
000236RR => 00101, 00224
000237RR-A => 00105
000237RR => 00145
000238RR => 00072
000239RR-A => 00303
000242RR-A => 00147
000245RR-A => 00275
000247RR-A => 00055, 00126, 00171, 00199
000247RR => 00114, 00171, 00298
000248RR => 00001, 00027, 00029, 00080, 00094, 00123, 00153, 00159, 00167, 00195
000257RR => 00048, 00056, 00063, 00067, 00120, 00137, 00144, 00189
000260RR => 00120, 00146
000262RR => 00020, 00103, 00142, 00162, 00185, 00228, 00282
000264RR => 00076, 00103, 00162, 00214, 00222, 00228, 00229, 00249
000268RR => 00206
000269RR => 00103, 00222, 00229, 00236, 00246, 00251, 00268
000279RR => 00028, 00150, 00241
000281RR => 00098, 00193
000282RR => 00125, 00258, 00289, 00294
000284RR => 00090, 00204
000285RR => 00088, 00097, 00275
000289RR => 00084
000293RR => 00097
000299RR => 00213, 00232, 00241, 00287, 00305
000300RR => 00075
000302RR => 00087
000305RR => 00061
000311RR => 00099, 00190
000317RR => 00046, 00107
000319AM-A => 00236
000333RR => 00116
000910RO => 00234
001411PB => 00012
001889AM => 00302
002834AM => 00302
002835AM => 00302
002847AM => 00302
003334AM => 00052
003410AM => 00293
003996AM => 00158
010924PB => 00054, 00055, 00132
015195DF => 00222, 00253, 00269
030002PR => 00271
048714SP => 00302
071832MG => 00296, 00298
113344SP => 00248
166017SP => 00216
999999EX => 00003, 00004, 00008, 00009, 00010, 00011, 00013, 00014, 00015, 00016, 00021, 00026, 00031, 00035, 00036, 00038, 00039,
00040, 00041, 00058, 00152, 00166, 00175, 00179, 00201, 00219, 00307, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003062941-3

Requerente: J.S.M., Requerido: F.P.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.680,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 01003062945-4

Requerente: Isabel da Silva Gutierrez e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 175,73 Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 01003062955-3

Requerente: E.A.M., Interditado: L.P.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 01003062879-5

Requerente: L.C.V., Requerido: A.S.A.V. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00005 - 01003062755-7

Autor: J.A.S.C., Réu: R.S.S.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 01003062940-5

Requerente: E.J.G.N., Requerido: J.G.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.680,00 Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 01003062953-8

Requerente: Marcio Silva Araújo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 604,43 Adv - Oleno Inácio de Matos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00008 - 01003062874-6

Requerente: P.L.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 01003062890-2

Requerente: Giovane Allyson Lemes de Souza Cruz, Requerido: Adler Marion Costa de Souza Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003062891-0

Requerente: Raimundo de Sousa Catingueiro, Requerido: Noberto Catingueiro Bezerra e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003062895-1

Requerente: Elder dos Santos Galvão, Requerido: Ana Rosa Pessoa Peixoto Galvão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003062896-9

Requerente: Banorte Leasing Arrendamento Mercantil S/A, Requerido: Datasoft Informática Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 49.888,73 Adv - Maria de Lourdes Sv Gomes.

00013 - 01003062899-3

Requerido: Jose Ferreira Trajano =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.133,01 Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003062900-9

Requerido: Hilton Pinto Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003062901-7

Requerente: Raul Victor da Silva e outros, Requerido: Francisco Assis Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003062904-1

Requerente: Luiza Timoteo de Oliveira Souza, Requerido: Marly Silva de Araujo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00017 - 01003062933-0

Exeqüente: José Ribamar Abreu dos Santos, Executado: Sebastião Sales da Silva =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 480,00 Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00018 - 01003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros, Executado: Alexander Ladislau Menezes =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 732,32 Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

ALVARÁ JUDICIAL

00019 - 01003062926-4

Requerente: Denivaldo Rodrigues de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.942,33 Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 01003062966-0

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Vilson Paulo Mulinari =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.038,19 Adv - Helaine Maise de Moraes.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00021 - 01003062880-3

Requerente: C.W.S.S. e outros, Requerido: J.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003062948-8

Requerente: T.C.S., Requerido: M.A.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00023 - 01003062950-4

Requerente: A.S.F. e outros, Requerido: F.S.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00024 - 01003062956-1

Requerente: V.B.O., Requerido: J.M.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

ALVARÁ JUDICIAL

00025 - 01003062946-2

Requerente: Sebastiana da Rocha Lacerda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.633,39 Adv - Oleno Inácio de Matos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00026 - 01003062875-3

Requerente: E.C.G. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00027 - 01003062943-9

Requerente: M.M.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00028 - 01003062958-7

Requerente: G.F.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00029 - 01003062961-1

Autor: M.M.S.G., Réu: H.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.680,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00030 - 01003062906-6

Requerente: M.A.P., Requerido: A.B.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00031 - 01003062960-3

Requerente: R.R.S., Requerido: V.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00032 - 01003062918-1

Exequente: G.P.S., Executado: M.J.V.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 5.012,13 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00033 - 01003062938-9

Exequente: V.G.P., Executado: N.A.P. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.525,41 Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00034 - 01003062951-2

Requerente: E.R.O.I. e outros, Requerido: J.C.P.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00035 - 01003062884-5

Autor: R.F.C., Réu: J.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 25.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 01003062913-2

Autuado: Estarley Gouveia Ramos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

AGRADO

00037 - 01003062921-5

Agravado: Marcelo de Souza Pereira =>Distribuição por Dependência, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00038 - 01003062886-0

Réu: Eduardo Krause Feliciano e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01003062915-7

Réu: Jose Aiton de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01003062916-5

Réu: Pedro Alves Marinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00041 - 01003062925-6

Réu: Edvan dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00314 - 01003061803-6

Requerente: A.V.M. e outros, Requerido: M.I.P.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00315 - 01003061805-1

Requerente: J.A.P.A. e outros, Requerido: M.P.P.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00316 - 01003061804-4

Infrator: J.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00317 - 01003061806-9

Infrator: J.H.R.N. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00318 - 01003061807-7

Infrator: J.P.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00319 - 01003061808-5

Infrator: G.R.O. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00320 - 01003061809-3

Infrator: D.S.R. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00321 - 01003061810-1

Infrator: L.F.M.Q. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00322 - 01003061801-0

Sócio-educando: W.A.T. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00323 - 01003061802-8

Sócio-educando: C.M.P. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 01001019781-1

Requerente: K.S.M., Requerido: J.F.M. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 08/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00043 - 01002020727-9

Requerente: K.M.S.L., Requerido: J.F.S.L. => DESPACHO: Defiro fls. 60 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00044 - 01002021125-5

Requerente: E.T.S.G., Requerido: E.M.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 07/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 03/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00045 - 01002031503-1

Requerente: A.S.A., Requerido: G.J.S.A. => REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO do despacho publicado no DPJ nº 2626 do dia 23/04/03 às fls. 10. DESPACHO: Diante da concordância manifestada pela credora à fl. 155, determino lavre-se o respectivo "Auto de penhora". O pedido também constante à fl. 155, de que seja apresentada certidão de existência de ônus, não - prospera, eis que o crédito alimentar, como é o presente, tem preferência sobre qualquer outro que exista. No mais, Lavrado o auto, intime - se para, querendo, embargar, no prazo de 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00046 - 01002032108-8

Requerente: K.S.S. e outros, Requerido: W.G.S. => DESPACHO: Extraia-se certidão, após, arquive - se. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães.

00047 - 01002042774-5

Requerente: V.S.P., Requerido: R.C.P. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 29/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 23/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00048 - 01002050763-7

Requerente: M.R.B.P. e outros, Requerido: J.C.L.P. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de f. 83 (redução de 30% para 15%), eis que a resposta de f. 85, veio equivocada, isto é, o desconto continua sendo de 30% na remuneração. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00049 - 01002051436-9

Requerente: C.S.R. e outros, Requerido: R.J.A.R. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00050 - 01002052729-6

Requerente: C.A.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Diga a autora acerca da certidão de fls. 21. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00051 - 01002053334-4

Requerente: D.Y.A.S., Requerido: J.A.M.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 21/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 17/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

00052 - 01002053405-2

Requerente: T.M.C., Requerido: L.V.C. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 13/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 14/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Muni Lourenço Junior.

00053 - 01002055185-8

Requerente: S.F.S., Requerido: J.S.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 08/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00054 - 01002056550-2

Requerente: A.A.P., Requerido: V.P.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 28/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 23/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00055 - 01002056682-3

Requerente: R.F.C. e outros, Requerido: F.L.S.C. => DESPACHO: DESPACHO: Designo o dia 28/07/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00056 - 01003057386-8

Requerente: W.F.B. e outros, Requerido: C.M.S.B. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 28/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 22/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00057 - 01003058272-9

Requerente: D.S.V., Requerido: F.V.V. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 28/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 23/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 01003058842-9

Requerido: J.C.G. => DESPACHO: Dê-se vista às partes. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00059 - 01003058984-9

Requerente: A.P.A.M., Requerido: A.P.M. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 07/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 03/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 01003059086-2

Requerente: L.E.M.S., Requerido: H.O.S. => DESPACHO: 01 - Defiro f. 19vº. reitere ofício de f. 15 para que se efetue os descontos em folha de pagamento do alimentante. 02 - O Cartório certifique ainda, se o prazo para contestação do réu já decorreu. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00061 - 01003060260-0

Requerente: M.N.L. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/07/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00062 - 01003061409-2

Requerente: F.C.S., Requerido: R.S.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 1/2 salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silveira Leite.

00063 - 01003061700-4

Requerente: G.F.T., Requerido: A.T. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00064 - 01001005910-2

Requerente: Pedrina de Oliveira Souza => DESPACHO: Autorizo o levantamento, através da expedição de alvará, dos valores constantes de f. 62, com suas atualizações. Após voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00065 - 01002030107-2

Requerente: A.S.S. => DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00066 - 01002033645-8

Requerente: Eliane Ferreira Araújo => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de f. 72vº, arquivando-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00067 - 01002055488-6

Requerente: Maria do Socorro Ponte => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....É o relatório. DECIDO. O pedido deve ser deferido. Com efeito, as requerentes comprovaram documentalmente as afirmações constantes da inicial. Realmente, elas são as pessoas indicadas para levantar o numerário existente. O pedido vem em termos. ISTO POSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de M.D.S.P., para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres financeiros que se encontram depositados junto à Caixa Econômica Federal, nesta cidade, nas contas referentes ao PIS e ao FGTS de F.F.P., sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Custas pelas requerentes. Expeça-se o Alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00068 - 01003059889-9

Requerente: Abigail Rabelo Veloso da Silva => DESPACHO: Manifeste-se a requerente sobre resposta de ofício (f. 15). em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00069 - 01003059890-7

Requerente: João Mesquita de Melo => DESPACHO: Diga a requerente sobre resposta de ofício (f. 13). Em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00070 - 01003061339-1

Requerente: F.F.O. => DESPACHO: Constata-se, através do documento de fls. 09, a existência de bens e de herdeiros do falecido. Deste modo, proceda a requerente nas formas de arrolamento ou inventário. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00071 - 01003062866-2

Requerente: E.P.D.N.S. e outros, Requerido: J.F.C.S. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282, II do CPC., quanto à assistência da autora, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 01001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros, Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 88/91. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00073 - 01001002323-1

Inventariante: Benedito Carvalho Moura, Inventariado: Espólio de Elias Carvalho Moura => DESPACHO: Tendo em vista ser de conhecimento deste juízo que a Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz já retornou as suas atividades, encaminhe-se os autos para manifestação à douta defensora. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00074 - 01001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena, Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena => DESPACHO: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo C.M.D.C.L. da função de inventariante do espólio deixado pelo falecimento de A.P.D.L. e, em consequência, nomeio a herdeira A.R.D.C.L., para exercer o "munus". Intime-se a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 73. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => DESPACHO: Vejo que até a presente data o douto causídico Clodoci Ferreira do Amaral não juntou instrumento de mandato. Assim, concedo-lhe o prazo de 05 dias para regularizar sua situação, - sob as penas da lei. Concedo a inventariante o prazo de 10 (dez) dias pra manifestar-se sobre a habilitação requerida - por R. P. L. Intimações necessárias. Após cls. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00076 - 01002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva, Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => DESPACHO: Cumpra-se o disposto na fl. 77, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00077 - 01002051783-4

Inventariante: Raimunda Mota Moraes e outros, Inventariado: Gleidiston Souto de Moraes => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O causídico, para comparecer em cartório para receber os formais de partilha. Boa Vista/RR, 22/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota.

BUSCA E APREENSÃO

00078 - 01003061733-5

Requerente: A.L.G., Requerido: A.S.Q. => DESPACHO: Apense-se como requerido e com a urgência que o caso requer. Após, cls. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00079 - 01001015395-4

Requerente: F.G.L., Interditado: R.G.L. => DESPACHO: Designe-se nova data para exame médico pericial no(a) interditando(a), observando endereço de f. 36. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00080 - 01002052225-5

Autor: Genilda de Andrade Barbosa, Réu: Raimundo Nonato Vieira Lima => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o douto defensor, Dr. Oleno Inácio de Matos, para atuar como Curador, e assim, prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00081 - 01001002268-8

Autor: M.N.P.S., Réu: S.A.O. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Está mais do que evidenciado que elas abandonaram o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, parágrafo 1º, do C.P.C. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso ||, combinado com o parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 10/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00082 - 01001002181-3

Autor: M.P.A., Réu: A.C.P.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

00083 - 01001005776-7

Autor: Sebastião Pinho de Queiroz, Réu: Lena Lúcia Matos da Silva => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00084 - 01002052770-0

Requerente: M.A.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o douto causídico a manifestar-se acerca das certidões de fls. 28vº e 30vº. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto de Queiroz Lopes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 01001002669-7

Requerente: O.S.P., Requerido: J.R.S.P. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

Requerente: M.V.M.C., Requerido: M.N.C. => DESPACHO: Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 16/04/03.
Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00087 - 01002021172-7

Requerente: M.J.S.S., Requerido: D.S. => DESPACHO: Defiro fls. 34. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

00088 - 01002028184-5

Requerente: D.B.L.S., Requerido: B.S.F. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 06/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 02/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00089 - 01002038841-8

Requerente: M.M.S.M., Requerido: M.M.N. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Inajá de Queiroz Maduro, para atuar como Curadora Especial do réu citado por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00090 - 01002050698-5

Requerente: M.F.V., Requerido: A.P.V. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00091 - 01002051427-8

Requerente: M.J.F.C., Requerido: J.C.F.C. => DESPACHO: Considerando-se a certidão de juntada de f. 15vº, determino aguarde-se o vencimento do prazo para apresentação de defesa do réu. Após, cls., certificando o Cartório a interposição ou não da peça contestatória. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 01002052234-7

Requerente: P.F.B.S., Requerido: M.M.B.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 05/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 02/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 01002052410-3

Requerente: W.S.S.M., Requerido: M.E.S.M. => DESPACHO: Nomeio o Dr. Thaumaturgo Nascimento. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 01002052684-3

Requerente: M.F.F.S., Requerido: K.M.S.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o douto defensor, Dr. Oleno Inácio de Matos, para atuar como Curador. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00095 - 01002053423-5

Requerente: M.L.B.O.A., Requerido: F.N.C.A. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 26/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 01/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 22/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00096 - 01002053526-5

Requerente: F.C.A.A., Requerido: O.M.A. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00097 - 01002056218-6

Requerente: M.B., Requerido: M.T.C.O.B. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 98. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônia Vieira Santos.

00098 - 01003061727-7

Requerente: J.Z.C.B.J., Requerido: M.C.S.B. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mirian Di Manso.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00099 - 01002055103-1

Requerente: M.M.O., Requerido: F.E.O. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 01003061156-9

Requerente: A.J.M.P. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....ISTO POSTO, julgando antecipadamente a lide (art. 330, I do CPC e 37 da lei 6.515/77) decreto o DIVÓRCIO de A.J.M.P. e O.P., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00101 - 01001002595-4

Exeqüente: G.B.V., Executado: A.M.V. => DESPACHO: Tendo em vista que a autora já foi intimada no endereço constante na carta precatória de fls. 06, expeça-se nova carta precatória para o cumprimento do despacho de fls. 28. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00102 - 01001005802-1

Exeqüente: L.R.C., Executado: A.R.C. => DESPACHO: Diante do pagamento dos atrasados constantes do documento de f. 45, expeça o Cartório, alvará de soltura. Após, requeira a credora o que de direito. Intime-se a credora para receber seu crédito. Boa Vista/RR, 10/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00103 - 01002029095-2

Exeqüente: B.F.M.A., Executado: J.A.A. => DESPACHO: Observo que há divergência entre os cálculos apresentados pelo executado (fls. 170/171) e pela contadaria (fls. 127/165). De outro lado, apesar do douto causídico alegar (fls. 191/192) a existência de intempestividade no ato de nomeação dos bens, tenho comigo que ela não existiu, pois o mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora foi juntado em 21/03/03, conforme f. 186vº, enquanto que o oferecimento ocorreu até mesmo antes disso, conforme juntada de petição certificada em 25/02/03, de f. 167vº. Havendo, então, divergência nos cálculos, tenho por boa a nomeação feita à f. 169, item "2", fundamentado no art. 620 do CPC, e, assim, determino recaia a penhora sobre referido imóvel, através do respectivo "Auto" a ser elaborado. Após a elaboração do Auto de penhora, intime-se o devedor para apresentar embargos, querendo, no prazo de 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00104 - 01002032208-6

Exeqüente: I.C.A., Executado: N.M.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. I.D.C.A., menor impúbere, representada por sua genitora C.F.D.A., ingressou em juízo com Execução de Débito Alimentar em face de N.M.D.A., alegando o inadimplemento dos alimentos pelo réu. Citado, o réu efetuou o pagamento dos valores devidos, conforme recibo de quitação às fls. 23. A autora requer a extinção do feito tendo em vista o adimplemento do débito. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00105 - 01002032227-6

Exeqüente: G.Y.B.V., Executado: G.V.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da cota ministerial de fls. 28vº. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha, Natanael Gonçalves Vieira.

00106 - 01002041982-5

Exeqüente: M.S.C. e outros, Executado: A.M.C. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do recibo de fls. 22. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00107 - 01002053461-5

Exeqüente: K.S.S. e outros, Executado: W.G.S. => DESPACHO: 01 - O Cartório cobre a devolução do mandado de f. 09 devidamente cumprido. 02 - Diga a credora sobre os bens ofertados à penhora (f. 12), em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00108 - 01002056206-1

Exeqüente: M.M.F. e outros, Executado: H.D.L.F. => DESPACHO: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Designo o dia 23/07/03, às 10:20 horas para audiência de justificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00109 - 01003061732-7

Exeqüente: P.H.R., Executado: E.M. => DESPACHO: 01 - Apense-se aos autos da ação investigatória de paternidade c/c alimentos, proc. nº 029035-8. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00110 - 01001000127-8

Autor: J.S.G.F., Réu: M.C.G. e outros => DESPACHO: A secretaria adote as providências necessárias para a localização dos autos de ação de alimentos com as mesmas partes. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

GUARDA DE MENOR

00111 - 01001000186-4

Requerente: G.F.G., Requerido: M.L.N. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00112 - 01001002637-4

Requerente: S.L.A., Requerido: R.C.B.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....É o relatório DECIDO. Tendo em vista a maioridade de M.C.D.A. (25/08/1982, conforme f. 10), desde o advento do Novo Código Civil, o casal que requereu sua guarda e responsabilidade perdeu o interesse no feito. Assim, em consequência, extinguo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, Vº, do CPC. Custas pelos autores. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00113 - 01002029359-2

Requerente: L.H.B.A., Requerido: E.V.L. => DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente para se manifestar sobre f. 32, sob pena de arquivamento. Em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00114 - 01002056574-2

Requerente: R.A.V.M., Requerido: E.A.V.M. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 22/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 21/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00115 - 01001002001-3

Requerente: M.L.S., Requerido: G.M.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 114vº. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00116 - 01002053536-4

Requerente: F.G.S.D. e outros => DESPACHO: Intimada, a parte autora permaneceu inerte para apresentação de número de conta correto. Em sendo assim, determino o arquivamento do feito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00117 - 01001002513-7

Requerente: G.G.S., Requerido: J.A.S. => DESPACHO: Ao i. representante do MP. para manifestações finais. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00118 - 01002029986-2

Requerente: R.S.H., Requerido: R.P.M. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 01001002039-3

Requerente: D.S.G., Requerido: S.S.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 08/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 08/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Fábio Martins da Silva.

00120 - 01001002501-2

Requerente: J.P.B. e outros, Requerido: L.C.G.L. => DESPACHO: A i. advogada do réu, manifeste-se, em 48 horas sobre fls. 107. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Aline Dionisio Castelo Branco.

00121 - 01001005769-2

Requerido: A.S.N. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Está mais do que evidenciado que a parte autora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando -se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, parágrafo 1º, do C.P.C. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 10/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00122 - 01002026776-0

Requerente: J.S., Requerido: L.A.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 20/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 16/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00123 - 01002028352-8

Requerente: H.B.P.A.S., Requerido: C.V.M.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Pelo exposto, extinguo sem julgamento de mérito, a ação de investigação de paternidade c/c alimentos proposta por H.B.P.A.S., menor impúbere, representada por sua genitora, J.M.P.A., em face de C.V.M.D.S., o que faço nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, tendo em vista o abandono da causa pela autora, eis que desinteressou -se em dar andamento ao processo (desde a data de 07/08/2002, conforme fl. 28vº), bem como ao fato de se encontrar em lugar incerto e não sabido. Sem custas. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, e certificando o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00124 - 01002035692-8

Requerente: P.H.M.S., Requerido: R.R.C. => DESPACHO: Forneça a parte autora, o endereço atual do réu, dando, assim, prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00125 - 01002036986-3

Requerente: I.O.D., Requerido: N.L.M. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 21/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 17/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria do Socorro R de Freitas.

00126 - 01002049882-9

Requerente: C.A.S.L., Requerido: G.L.M.R. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 13/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 14/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00127 - 01002055098-3

Requerente: P.H.M.P., Requerido: J.A.S. => DESPACHO: 01 - Torno sem efeito a citação, tendo em vista que o nome aposto no mandado não confere com o do réu indicado na inicial. 02 - A parte autora, em 05 (cinco) dias, esclareça o verdadeiro nome réu. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00128 - 01002055132-0

Requerente: N.C.C., Requerido: V.P.M. => DESPACHO: A secretaria tome as devidas providências para o agendamento do exame de DNA. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00129 - 01002021390-5

Autor: R.P.M., Réu: R.S.H. => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00130 - 01002031547-8

Autor: H.R.S., Réu: T.C.R. => DESPACHO: O douto representante do MP à f. 30vº requereu fosse designada audiência. A questão ainda não está bem delineada, tanto que a i. defensora subscritora da petição de fls. 28/29, mais especificamente à f. 28 "in fine", requereu o julgamento antecipado ou realização de audiência. De seu lado o documento de fls. 09/19 é unilateral, insuficiente, por enquanto e até a audiência já designada à f. 33vº, para que o processo seja julgado antecipadamente. Mais ainda. Trata-se de ação de filiação onde a revelia não induz os efeitos mencionados no art. 319 do CPC, conforme art. 320, II. Assim, aguarde-se audiência aprazada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00131 - 01003058615-9

Autor: D.W.C.O., Réu: R.F.O. => DESPACHO: O réu foi citado à folha 19, sob pena de revelia. Assim, decreto sua revelia, sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00132 - 01002056560-1

Autor: M.F.C.S., Réu: C.A.C. => DESPACHO: A doura Defensora esclareça o porquê da não apresentação de contestação. Em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00133 - 01003061735-0

Autor: M.C.A.L. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se por edital para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00134 - 01002039698-1

Requerente: E.F.C.A., Requerido: E.C.A. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 07/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 07/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00135 - 01002048315-1

Requerente: J.P.R. e outros => DESPACHO: Venha em termos próprios. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00136 - 01002049876-1

Requerente: P.A.B.L., Requerido: P.R.P.L. e outros => DESPACHO: Intime-se o réu a manifestar-se acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00137 - 01003058702-5

Requerente: E.S.A.J. e outros, Requerido: A.M.P.J. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 15/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 15/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00138 - 01002053737-8

Requerente: F.C.S., Requerido: J.R.R. => DESPACHO: 01 - Aguarde-se o retorno da ação principal do MP. 02 - Após, apense-se aos referidos autos, voltando-me conclusos. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00139 - 01003057934-5

Requerente: S.M.V., Requerido: A.L.R. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O causídico, para manifestar-se quanto às certidões de fls. 22/23vº. Boa Vista/RR, 23/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00140 - 01001000003-1

Requerente: O.B.C., Requerido: P.N.C. => DESPACHO: 01 - Chamo feito à ordem. Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319, do CPC. 02 - Designo o dia 13/08/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 24/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Ronaldo Barroso Nogueira****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00215 - 01002027894-0

Exeqüente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes, Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se o Mandado retro, e entregue-o ao Oficial para o restante cumprimento, observando o cartório, doravante, o procedimento estabelecido no Provimento CGJ nº 012/95. BV, 11.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

FALÊNCIA

00216 - 01003062860-5

Requerente: Grendene Calçados S/A, Requerido: Haroldo Silva Bruno => pagamento sob pena de protesto, e qual o meio utilizado para a intimação, mas em atendimento ao princípio da economia processual, oportunizo ao Requerente o oferecimento de comprovação, no prazo de 10 dias, da efetiva intimação do devedor pelo Cartório, pessoalmente ou por edital, para pagar sob pena de protesto, na forma do art. 14 e 15, da lei 9492/97, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Kátia Rosa Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00217 - 01002033530-2

Autor: Batista Rodrigues da Cruz e outros, Réu: Gilberto Inácio de Araújo => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Custas pelo Exeqüente. P.R.I. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Juracy Sivila Moura, Orlando Guedes Rodrigues, José Luciano Henriques de M. Melo.

00218 - 01002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque, Réu: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO: À vista da certidão de fls. 116v, nomeio novo perito o médico Nelson Machin Arias, que deverá ser intimado, no endereço fornecido às fls. 103, para prestar o compromisso e informar o valor dos honorários. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INQUÉRITO JUDICIAL

00219 - 01003062757-3

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, determino: 1 - Extraia-se cópia do relatório do síndico, e forme-se os autos de Inquérito Judicial, com cópia desta decisão; 2 - Nos formados autos de Inquérito, e após decorrido o prazo do art. 104, para manifestação dos credores, ouça-se o MP (art. 105, LF); 3 - Extraia-se outra cópia do relatório do síndico, e autue-a em apenso como Impugnação de Crédito, com cópia desta decisão; 4 - Desentranhe-se destes autos de falência os documentos correspondentes ao crédito impugnado, permanecendo cópia, e junte-os aos respectivos autos de Impugnação, cuja formação foi acima determinada; 5 - Após, intime-se, nos autos de Impugnação, por edital a ser publicado no DPJ, o credor impugnado, para apresentar contestação, no prazo de três dias; 6 - Fiquem estes autos de falência suspensos em cartório, até final decisão nos autos do inquérito e da impugnação. Cumpra-se. BV, 10.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

REIVINDICATÓRIA

00220 - 01002027934-4

Autor: Agropecuária Anauá Ltda, Réu: Harri Jovem Cardoso => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o Recorrido para contra-razões. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 24/04/2003**

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Marcelo Mazur****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****DECLARATÓRIA**

00221 - 01003058988-0

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Banco Ford S/A e outros => Ao autor sobre: fls. 106,108,116 (Port. 02/99) Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00222 - 01001005558-9

Embargante: Vilson Pedro Leonardi, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I - Defiro o pleito de fls. 60 e 61, às custas do requerente, tendo em vista não trmitarem estes autos em segredo de justiça. II - Intime-se. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistas Papoortzis, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00223 - 01002023424-0

Embargante: Feitosa & Silva Ltda e outros, Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Retornem ao arquivo. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Messias Gonçalves Garcia, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00224 - 01001005112-5

Exequente: Gessoraima Ltda, Executado: Juliano de Almeida Barbosa => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o exequente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Josué dos Santos Filho.

00225 - 01001005158-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: Esclareça o exequente o motivo da impossibilidade de visualização do bem argumentada em fls. 279. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00226 - 01001005201-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: A de Oliveira Sá e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos nº 5200-8. BV., 17.03.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Gleyde Martins Costa, Aurideh Salustiano do Nascimento, Anastase Vaptistas Papoortzis, Samuel Morais da Silva.

00227 - 01001005231-3

Exequente: Og Cunha, Executado: José Willame Furtado => DESPACHO: I - defiro. II - Após, à exequente. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00228 - 01001005321-2

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Carlos Alberto da Costa => DEWSPACHO: Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de doze meses, em atendimento ao Provimento 055/03, da Corregedoria Geral de Justiça. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00229 - 01001005334-5

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Valmir Pereira dos Santos => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de doze meses, em atendimento ao Provimento 055/03, da Corregedoria Geral de Justiça. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00230 - 01001005369-1

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Sidney do Nascimento Ramos e outros => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de doze meses, em atendimento ao Privimento 055/03, da Corregedoria Geral de Justiça. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00231 - 01001005437-6

Exequente: Norte Localiza Rent A Car, Executado: Sj Cavalcante => Ao autor sobre: certidão de fls. 31 (v). (Port. 02/99) Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00232 - 01001005663-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Josimar de Souza => Ao autor sobre: auto de descrição. (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00233 - 01002051324-7

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => Ao autor sobre: avaliação (Port. 02/99) Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00234 - 01003061364-9

Exeqüente: Luzia Pavão Barros, Executado: José Gonçalves de Souza e outros => DESPACHO: I - Recebo a emenda. II - Citem-se os Executados para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. III - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00235 - 01001005078-8

Exeqüente: Companhia Energética de Roraima S/A, Executado: Udsom Frank de Souza Teixeira => Ao autor sobre: certidão de fls. 52 (v) (Port. 02/99) Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00236 - 01001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Maria das Graças C Oliveira => DESPACHO: I - Defiro II - Após, conclusos. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00237 - 01001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda, Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: Aguarde-se comunicação oficial a respeito da informação retro. Após, conclusos. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

RESCISÃO

00238 - 01003060744-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar, Réu: Creuza Maria Soares Romeu => FINAL DE DECISÃO: ... Intime-se para pagamento das custas no prazo de dez dias, sob pena de não recebimento. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Morais Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

REIVINDICATÓRIA

00239 - 01002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fl. 32/35, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00240 - 01002037290-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Despacho: Cumpra-se com sentença de fls. 130/134, oficiando-se ao cartório de Registro Público do 1.º Ofício, nos termos determinados, anexando-se cópia da mesma. À Defensoria Pública Estadual para ciência da sentença. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Silva Oliveira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00242 - 01001007248-5

Autor: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros, Réu: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos.

00243 - 01001007248-5

Autor: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros, Réu: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Recebo as presentes apelações (fls. 147/155 e 158/168) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos.

ARRESTO/SEQUESTRO

00244 - 01002056374-7

Autor: Lojas Perin Ltda, Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA E APREENSÃO

00245 - 01002045870-8

Requerente: Valdenor Miguel Sothe, Requerido: Oliveira Luiz Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora, via edital, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00246 - 01001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Intime-se a parte autora a comprovar a publicação do edital de fl.137. Expeça-se edital de intimação da parte ré para ciência da petição de fl. 142. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo.

00247 - 01002024244-1

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Renato de Souza Almeida => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00248 - 01003060558-7

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Wenston Paulino Berto Raposo => Despacho: Ao autor sobre fl. 27v. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleiton Santos Vieira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00249 - 01001007179-2

Consignante: Marciano Douglas Verber e outros, Consignado: Júlia Maria Marques da Silva Rufli => Despacho: Defiro (fl. 100), expeça-se a respectiva guia. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

DECLARATÓRIA

00250 - 01002051756-0

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00251 - 01002035748-8

Requerente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A, Requerido: Rogério Miranda => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Carmen Maria Caffi, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00252 - 01002029407-9

Autor: Arlete Alves de Oliveira, Réu: Luiza Maya Chan e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS**00253 - 01002035730-6**

Embargante: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Embargado: Almiro Jose Melo Padilha e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Junte-se cópias da sentença de fls. 59/60 nos autos em apenso. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO**00254 - 01001005620-7**

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Despacho: Intime-se a parte autora a proceder com a publicação do edital de fl. 168. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00255 - 01001007041-4

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Lineu Holsbach de Araujo Filho e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00256 - 01001007054-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: José Luiz Oca e outros => Despacho: Aguarde -se em cartório, publicação do edital de fl. 41. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00257 - 01001007110-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Carlos Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fls. 268. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00258 - 01001007200-6

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral, Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00259 - 01001007203-0

Exeqüente: Reny de A Rodrigues, Executado: Marcelo Mota Cabral => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00260 - 01001007246-9

Exeqüente: Og Cunha, Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento pela parte ré, do despacho do qual foi intimado à fl. 330. Defiro requerimento de fl. 336. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira.

00261 - 01001007262-6

Exeqüente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda, Executado: Jose Fabio Martins => Despacho: Defiro (fl. 115). Intime-se como requerido. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00262 - 01001007389-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 74. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00263 - 01001007441-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: James Pinheiro Machado => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00264 - 01001007560-3

Exeqüente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00265 - 01001007715-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fls. 66. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00266 - 01001007896-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Betel Iluminações Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00267 - 01001007910-0

Exeqüente: Maria Iracélia Linhares Sampaio, Executado: Francisco de Souza Cruz => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00268 - 01001007969-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Inácio Veiga Escobar => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00269 - 01001007972-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se com despacho de fl. 156, segunda parte. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00270 - 01001007994-4

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Executado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00271 - 01002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 91 e documentos de fls. 96/97. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos.

00272 - 01002026804-0

Exeqüente: Manoel Alves Evangelista, Executado: Claudio Roberto Vieira Marques => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 66v. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00273 - 01002028626-5

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Sotecn Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 92. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebello, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00274 - 01002028627-3

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Mtz Produções Artísticas => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00275 - 01002037036-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda, Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 93v. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvna Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00276 - 01002038005-0

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Desentranhe-se petição de fl. 67/77, entregando-a ao executado, devendo o mesmo requerer em termos. Junte-se aos autos mandados de fls. 62/63, devidamente cumpridos. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00277 - 01003062839-9

Exeqüente: Luiz Afonso Faccio, Executado: Mauro Mroginski => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00278 - 01001007817-7

Exequente: Jose de Oliveira e outros, Executado: José Ribeiro Campos => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00279 - 01002048205-4

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena, Executado: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, devolução da carta precatória de fl. 47. Cumpra-se com despacho de fl. 08, item 2. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00280 - 01001007691-6

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral, Executado: Dq Melo => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

INCIDENTE FALSIDADE

00281 - 01002056224-4

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda, Réu: Eduardo Perdiz => Despacho: Defiro (fls. 24/25). Expeça-se o respectivo mandado, observando o cartório o nome correto da pessoa a ser intimada. Proceda-se com correção no rosto dos autos, através do cartório distribuidor, quanto ao nome da parte ré. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00282 - 01001007311-1

Autor: Almir Moraes Sá, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Helaine Maise de Moraes.

00283 - 01001007813-6

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Expedito Perônico => Despacho: Defiro requerimento de fls. 140. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00284 - 01002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros, Réu: Cri Gelo => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00285 - 01002028506-9

Autor: Ulisses Moroni Júnior, Réu: Hiperion de Oliveira Silva => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00286 - 01002033678-9

Autor: Súlio de Freitas, Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Digam as partes quanto a proposta de acordo de fl. 175. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00287 - 01002050840-3

Autor: Osmar Morgan, Réu: Maria Helena Araújo Lopes => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Karina Nóbrega Fei Souza.

00288 - 01002051510-1

Autor: Walter Menezes, Réu: Boa Vista Energia S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora, posto que desnecessário o depoimento da representante da parte ré, bem como das demais testemunhas arroladas. As partes apresentarão suas alegações finais, querendo, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias. Após façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem, desde já, intimadas da decisão. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Maria Dianete de S Matias.

00289 - 01002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Certifique o cartório, quanto ao cumprimento, pela parte ré, acerca do despacho de fl. 77. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00290 - 01002052708-0

Autor: Augusto Dantas Leitão, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00291 - 01002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a trasigirem. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00292 - 01002055535-4

Autor: Cícero Campelo Neto, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00293 - 01003058939-3

Autor: Maria de Nazare Vieira, Réu: Banco Bradesco S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pela parte ré, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre a proposta da autora. Após o decurso do prazo façam-se os autos conclusos. As partes saem, desde já, intimadas da decisão. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00294 - 01001007240-2

Autor: Messias Nonato Freire de Souza, Réu: Severo Nunes de Brito Neto e outros => Despacho: Intime-se a parte a comprovar a publicação do edital de fl. 73. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Paulo Afonso de S. Andrade.

00295 - 01002051091-2

Autor: Cosmo Meiro de Souza, Réu: Leonidio Kotinscki => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00296 - 01001007101-6

Requerente: Aki-tem Atacado Ltda, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemairie Fernandes Evangelista.

00297 - 01001007229-5

Requerente: Luiza Maya Chan e outros, Requerido: Arlete Alves de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a proposta de honorários de fl. 148. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

00298 - 01002033524-5

Requerente: Teodósio Gavanski e outros, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Preliminar para o dia 07.05.2003 às 09h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Wagner José Saraiva da Silva, José Ale Junior, Gemairie Fernandes Evangelista.

00299 - 01002056320-0

Requerente: Richardson de Souz a Pereira, Requerido: Maria do Carmo Pinheiro Leitao => Ato Ordinatório: Designação de audiência Preliminar para o dia 21.05.2003 às 09h. Boa Vista, 24.05.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00300 - 01001007111-5

Autor: Olenes Araújo Veras e outros, Réu: Daniel Jacobs => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após. arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Moacir José Bezerra Mota, Jaildo Peixoto da Silva, Jardelina Macedo da L. e Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

00301 - 01001007524-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A, Réu: Súlio de Freitas => Despacho: Digam as partes quanto a proposta de acordo de fl. 198. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas.

RESCISÃO

00302 - 01002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Preliminar para o dia 08.05.2003 às 09h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão.

00303 - 01003060773-2

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Jucelyn Sued Fernandes => Despacho: Intime-se a parte ré a manifestar-se quanto a petição de fl. 32. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cesar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

ADJUDICAÇÃO

00141 - 01001008439-9

Requerente: A.R., Requerido: A.A.N. e outros => DESPACHO: Intimem-se novamente as partes sobre o teor do termo retro, para requereram o que lhes for de direito. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Aparecido Correia.

ALIMENTOS - OFERTA

00142 - 01001008801-0

Requerente: J.J.M.S., Requerido: R.B.S. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 21. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00143 - 01001000065-0

Requerente: C.R.C.O. e outros, Requerido: C.R.F.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00144 - 01001008835-8

Requerente: I.S.A., Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00145 - 01002026659-8

Requerente: L.E.F.P., Requerido: A.P.M. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00146 - 01002029406-1

Requerente: A.J.M.L. e outros, Requerido: N.S.L. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 25. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00147 - 01002031207-9

Requerente: L.M.R., Requerido: J.C.A.R. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Márcio Wagner Maurício.

00148 - 01002038152-0

Requerente: A.A.S. e outros, Requerido: O.C.S. => DESPACHO: Intimem-se os autores, pessoalmente, para, em 48 horas, darem andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00149 - 01002041364-6

Requerente: G.S.A., Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Oficie-se como requerido, anexando cópia da petição de fls. 21/22. Outrassim, designe-se nova data para audiência, procedendo-se as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00150 - 01003061488-6

Requerente: G.E.M., Requerido: R.S.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04/05, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00151 - 01003061490-2

Requerente: B.G.A.F., Requerido: R.I.F. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 22,5% (vinte e dois e meio por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, de duzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00152 - 01003061634-5

Requerido: A.A.S. e outros => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.10) Ao distribuidor para retificação, constando o nome do réu. Por economia processual, atenda a autora o disposto no artigo 202, II, do CPC. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00153 - 01003062771-4

Requerente: L.S.B.A., Requerido: J.N.M.A. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 10, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00154 - 01002035667-0

Requerente: Edilamar Magalhães Wanderley => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00155 - 01002054501-7

Requerente: Amazonina Alvina de Oliveira => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00156 - 01002055079-3

Requerente: Ednilce Pereira de Melo => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00157 - 01001000277-1

Autor: Rubem da Silva Lima - Espólio, Réu: Nelly Elizabeth Nunes Romero e outros => DESPACHO: Ao MP, para dizer se tem alguma prova em especial, que deseja ser produzida nos autos. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00158 - 01001000441-3

Inventariante: Eleide Gomes Mota e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00159 - 01003062831-6

Requerente: A.A.S., Interditado: G.A.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00160 - 01002032561-8

Autor: M.J.A.R., Réu: M.L.G. => DESPACHO: Vista ao MP, inclusive sobre o termo de fl. 99. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo.

00161 - 01002053746-9

Autor: J.B.S., Réu: A.G.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00162 - 01002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 141, ouvindo o Ilustre representante do Ministério Público, inclusive sobre fls. 145/146. Após conclusos, para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00163 - 01002047147-9

Requerente: F.H.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Torno sem efeito, porquanto lastreado em erro material, a sentença, de fls. 22/23. Desentranhe-na dos autos, renumerado as folhas. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00164 - 01002026994-9

Requerente: L.G.S., Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00165 - 01002045927-6

Requerente: L.L.C., Requerido: F.J.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00166 - 01002053441-7

Requerente: R.C.S., Requerido: R.R.O. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00167 - 01003061518-0

Requerente: M.F.P.C., Requerido: F.A.A.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00168 - 01003061658-4

Requerente: V.B.S., Requerido: M.G.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00169 - 01003062846-4

Requerente: R.F.S., Requerido: M.N.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00170 - 01001000100-5

Requerente: C.O.P.S.M., Requerido: G.A.V. => DESPACHO: 1. Deisgne-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO

00171 - 01001008686-5

Exequente: E.M.P.P., Executado: N.A.A.P. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente à Exequente, para providenciar o andamento da execução, sob pena de suspensão, ou extinção, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ale Junior, Christianne Gonzales Leite.

00172 - 01001008731-9

Exequente: I.P.S., Executado: J.B.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00173 - 01001008841-6

Exequente: A.L.S.M. e outros, Executado: L.C.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00174 - 01002051364-3

Exequente: M.M.G., Executado: S.F.G. => DESPACHO: O valor atribuído à causa nãp corresponde ao pedido de fl. 03. Intime-se para adequação em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Milton César Pereira Batista.

00175 - 01003061734-3

Exequente: E.L.S.J., Executado: E.S.J. => DESPACHO: Apense-se o presente feito aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00176 - 01003062770-6

Exequente: J.S.D., Executado: J.F.D.N. => DESPACHO: Apense-se o presente feito aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00177 - 01003062856-3

Exequente: F.S.P. e outros, Executado: J.C.P. => DESPACHO: Apense-se o presente feito aos autos indicados. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00178 - 01003062862-1

Exequente: A.S.N., Executado: J.M.N. => DESPACHO: Apense-se o presente feito aos autos indicados. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00179 - 01002031224-4

Exequente: R.D.P.P.J., Executado: L.M.O.P. => DESPACHO: Intime-se o Autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender necessário. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00180 - 01001000897-6

Autor: G.G.C., Réu: M.R.G.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00181 - 01002036908-7

Autor: S.B.M., Réu: M.P.P.M. e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício ao órgão empregador do autor, conforme requerido às fls. 23/24, com urgência, consignando as advertências previstas no artigo 22, "caput" e parágrafo único, da Lei 5.478/68, bem como eventual responsabilidade civil. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a resposta. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00182 - 01002050791-8

Autor: W.F.S., Réu: L.F.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00183 - 01003058075-6

Autor: T.P.D., Réu: M.W.O. => DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão retro. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

GUARDA DE MENOR

00184 - 01001000414-0

Requerente: F.V.C.S. e outros, Requerido: A.M.C. => DESPACHO: Diga os autores sobre o laudo de vfls. 31/34, no prazo de dez dias. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00185 - 01002024577-4

Requerente: B.A.A., Requerido: K.R.A. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00186 - 01002027097-0

Requerente: J.M.M., Requerido: L.Z.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00187 - 01002027111-9

Requerente: L.A.M., Requerido: M.T.M. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00188 - 01002020685-9

Requerente: A.L.P.B. e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 53v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00189 - 01003059256-1

Requerente: F.A.S. e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo da 1A Vara Cível solicitando informações sobre o processo indicado, consignando nossas homenagens. Caso seja encontrado o processo, que se, remeta a este Juízo cópia da sentença(596/96) homologatória, para melhor apreciação e deliberação do pedido. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00190 - 01001000405-8

Requerente: T.B.S., Requerido: E.M.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00191 - 01001000452-0

Requerente: Z.M.S.B., Requerido: W.A.L.F. => DESPACHO: Diga a Autora sobre o endereço do Réu constante à fl. 13, indicando pontos de referência etc, se for o caso. Após, cumpra-se o despacho de fl. 26v. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira, Roma Angélica de França.

00192 - 01001015331-9

Requerente: K.R.G.S., Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00193 - 01002026725-7

Requerente: E.F.A.O., Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00194 - 01002029178-6

Requerente: G.P.G. e outros, Requerido: F.A.R.S. => DESPACHO: 1.Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00195 - 01002055423-3

Requerente: K.S., Requerido: C.R.R. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00196 - 01002021330-1

Autor: R.O.C., Réu: P.K.S.C. => DESPACHO: Diga a Ré, fundamentadamente em 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

PARTILHA

00197 - 01002051719-8

Autor: Valdenia Pereira Barbosa, Réu: Maria Miraci da Silva Nascimento e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00198 - 01002027375-0

Autor: E.T.C.M. => DESPACHO: A intimação do despacho retro deverá ser pessoal. Cumpra-se . Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00199 - 01002048353-2

Autor: V.R.F.M., Réu: M.E.S.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00200 - 01002048567-7

Requerente: M.L.S.F., Requerido: J.S.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vanderley Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00201 - 01002031763-1

Requerente: I.N.M., Requerido: F.C.M. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00202 - 01001020471-6

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2629

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003

Requerente: E.S.S.S., Requerido: W.J.S. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00203 - 01002028751-1

Requerente: J.B.P.E., Requerido: M.A.S.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00204 - 01002042788-5

Requerente: C.P.P.S., Requerido: P.L.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 25v. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00205 - 01002043221-6

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 68. 2. Façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00206 - 01001009188-1

Autor: Arlen Carneiro de Lucena, Réu: O Município do Cantá e outros => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 79 verso, diga a parte autora. Boa Vista, 14 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00207 - 01002041945-2

Autor: K S Marques e Cia Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão supra. Boa Vista, 14 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Milton César Pereira Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00208 - 01001009948-8

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima, Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => SENTENÇA: POR TAIS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino que o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM DE RORAIMA - DER, na pessoa de seu Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral, forneça, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei, as seguintes informações: a) originais das provas de regularidade fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal, das empresas Controle Construções e Serviços Ltda, Conretel - Construções, Reformas, Terraplanagem Ltda e Estrela do Sul Construções e Comércio Ltda; b) originais das notas fiscais emitidas por estas três empresas em favor do DER durante o ano de 2000 e c) cópia dos processos licitatórios que deram origem aos pagamentos efetuados às três empresas durante o ano de 2000. A exibição deverá ocorrer em juízo. Custas pelo requerido. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, Remeta-se, pois, ao Egrégio Tribunal de Justiça, após o decurso do prazo para recurso voluntário. Publique -se. Registre -se. Intime -se, fazendo -o pessoalmente quanto ao douto representante do parquet. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Olivânia Moraes Melo, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00209 - 01001009869-6

Embargante: Cleber Herculano Barroso, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime -se pessoalmente a parte embargante para que cumpra o despacho de fls. 84, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito - Código de Processo Civil, art. 267,§ 1º. Boa Vista, 14 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

EXECUÇÃO FISCAL

00210 - 01003061463-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Orcon - Organização Contábil e Com. Ltda => DESPACHO: RH. 01- Cite -se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) sere(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhare -se e/ou arreste -se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime -se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez

00211 - 01003061465-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: João Evangelista Sobrinho => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) sere(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), slavo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 01003061653-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Artur Gomes Barradas => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) sere(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), slavo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00213 - 01003060666-8

Autor: Ana Maria Silva Rodrigues, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Faculto ao autor, pela derradeira vez, a emenda à inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do Código de Processo Civil, art. 284. Boa Vista, 14 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elinaldo do Nascimento Silva.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00214 - 01002055508-1

Autor: Engecenter Engenharia Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco V. de Albuquerque.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00304 - 01003059067-2

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => Objeto: Intimação dos Advogados do réu para a Audiência de Testemunha de Defesa designada para o dia 09/05/2003 às 09h30min. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00305 - 01003059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva => Objeto: Intimação do Advogado do réu para a Audiência de Testemunha de Defesa designada para o dia 09/05/2003 às 09h30min. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

00306 - 01001011263-8

Réu: Gracenira Silva de Oliveira => DESPACHO: Diga a defesa, em 03 (tres) dias , quanto à localização da inculpada, sob pena de ficar prejudicada a realização do reinterrogatório solicitado à fl. 108. findo o prazo acima, com ou sem manifestação, v. cls. os autos. BV, 23/04/2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00307 - 01001011563-1

Réu: Romel Norberto da Silva => DESPACHO: Diga o MP. Após, v. cls. BV, 24/04/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00308 - 01001011890-8

Réu: Márcio Teixeira dos Santos => DESPACHO: I - Diga o MP acerca das testemunhas GERSON e JOSÉ LUPERCINO. II - Após diga a defesa, quanto à testemunha Haroldo, eis que à fl. 201 consta que a mesma não foi encontrada. BV, 23/04/2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00309 - 01002020670-1

Réu: Maria Aratijo Saraiva e outros => DESPACHO: Não obstante a manifestação ministerial de fl 330v. vejo que o juiz titular deste juízo já se manifestou quanto ao recurso de apelo. Dessarte, cumpra-se a determinação de fls. 327, com nossas homenagens. BV, 23/04/2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00310 - 01003059953-3

Réu: Maria Luiza Pereira da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00311 - 01003059984-8

Réu: Eivaldo Pinheiro Barbosa => DESPACHO EM ATA: 1 - Dessarte redesigno a audiencia em pauta para o dia 13 de maio de 2003, às 09, saindo desde já intimadas as testemunhas Luiza Santos de Azevedo e Ivaldo Monteiro de Mesquita aqui presentes. 2 - Oficie-se e intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00312 - 01003060717-9

Réu: Paulo Sergio da Silva => DESPACHO: À vista da promoção supra ouvirei como testemunha do juízo o condutor Francisco Paiva Filho. Intime-se. BV, 24/03/2003 -Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00313 - 01003060561-1

Paciente: Elieudes do Carmo Ramos => DESPACHO: Atenda-se á cota retro. B.V(RR), em 24/04/03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00324 - 01002053866-5

Requerente: C.V.M., Requerido: M.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto Posto, declaro a incompetência da Vara da Infância e da Juventude para conhecer e processar o presente feito, declinanado a competência para uma das Varas de Família da Comarca de Boa Vista/RR. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, remeta-se dando-se as baixas competentes, através do Cartório Distribuidor. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista/RR 19.12.2002 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00325 - 01003057579-8

Infrator: J.D.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: ...Assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: “fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Considerando também que o ministério público propõe a inserção do adolescente em escola e em programa profissionalizante, bem como as declarações prestadas nesta audiência, decido também aplicar ao adolescente J.D.M.N., as medidas protetivas previstas no art. 101, incisos III e IV do ECA, consistente na matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino e inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos ao adolescente. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselho

tutelar do município para encaminhamento e fiscalização das medidas protetivas ora aplicadas. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00141, 00242, 00243
000005RR-A => 00277
000008RR => 00288
000009RR => 00005, 00296
000021RR => 00139, 00231, 00309
000023RR => 00045, 00260, 00284
000025RR-A => 00237, 00247
000030RR => 00154
000034RR => 00214
000037RR => 00045, 00125, 00221, 00227, 00250, 00260, 00284, 00286, 00301
000042RR-B => 00045, 00264
000042RR => 00157, 00239
000047RR-B => 00254, 00272
000048RR-B => 00220, 00300
000052RR => 00205
000054RR-B => 00217
000055RR => 00030
000058RR-A => 00081
000058RR-B => 00226
000060RR => 00160, 00281
000061RR-A => 00051
000066RR-B => 00298
000070RR-B => 00180
000073RR-B => 00108
000073RR => 00226
000074RR-B => 00144, 00218
000078RR-A => 00223, 00230, 00256, 00262, 00265, 00266, 00293
000078RR => 00183, 00215
000079RR-A => 00223
000084RR-A => 00210, 00211, 00212
000087RR-B => 00062, 00070, 00089, 00151
000091RR-A => 00106, 00198
000092RR-B => 00115, 00310
000098RR-B => 00024, 00085, 00148
000099RR-B => 00209
000100RR-B => 00209
000101RR-B => 00074, 00248, 00257, 00276
000103RR-B => 00111, 00113, 00124, 00165, 00182, 00245
000105RR-B => 00082, 00225
000105RR => 00181
000107RR-A => 00160, 00240, 00250, 00286, 00301
000110RR-B => 00174, 00207, 00233
000110RR => 00157
000111RR-B => 00218
000112RR-B => 00208, 00288
000114RR-A => 00076, 00100, 00222, 00228, 00229, 00251
000114RR-B => 00174
000117RR-B => 00162
000118RR-A => 00157
000118RR => 00119
000119RR-A => 00019, 00105, 00118, 00170, 00187, 00260, 00273, 00274
000120RR-B => 00276, 00284
000124RR-B => 00139, 00231, 00304
000125RR => 00172, 00215, 00255, 00270, 00278, 00291
000126RR-B => 00102
000130RR => 00292
000131RR-B => 00104, 00191, 00202
000131RR => 00117
000133RR => 00121, 00191
000136RR => 00096, 00127, 00138, 00192
000138RR-B => 00213
000138RR => 00274
000139RR-B => 00054, 00060, 00132, 00136, 00194
000140RR => 00037
000141RR-A => 00267
000141RR-B => 00006
000141RR => 00300

000142RR-B => 00019, 00273, 00274
000144RR-A => 00231, 00304
000144RR-B => 00209, 00226
000145RR => 00112, 00155, 00300
000147RR-A => 00255
000147RR-B => 00287
000149RR => 00249, 00252, 00261, 00285, 00295, 00297
000153RR => 00119, 00186
000155RR-A => 00251
000156RR => 00050
000160RR-B => 00022, 00023, 00034, 00140, 00176
000160RR => 00279
000162RR-A => 00143, 00282, 00283
000163RR-A => 00149, 00235
000164RR => 00047, 00170, 00188, 00196, 00290, 00300
000165RR-A => 00135, 00294
000169RR => 00141
000172RR => 00090
000174RR-A => 00073
000176RR => 00246
000178RR => 00232, 00237, 00244, 00263, 00289, 00290, 00297
000179RR => 00017
000180RR-A => 00308
000181RR-A => 00280, 00299
000184RR-A => 00215, 00273
000185RR-A => 00075, 00082
000185RR => 00220
000186RR => 00133
000189RR => 00296
000190RR => 00077, 00225, 00300, 00309
000192RR => 00208
000195RR-A => 00200
000197RR-A => 00306
000201RR-A => 00071, 00075
000203RR => 00110, 00232, 00237, 00252, 00271, 00275, 00289, 00290, 00297
000207RR-A => 00217
000209RR-A => 00079, 00218, 00238
000209RR => 00103, 00173, 00292
000210RR => 00077
000211RR => 00086
000212RR => 00065, 00083, 00095, 00197, 00259, 00295
000218RR-A => 00163, 00217
000220TO => 00032, 00049, 00053, 00057, 00059, 00062, 00070, 00091, 00092, 00093, 00131, 00161, 00177
000221RR => 00068, 00069, 00109, 00128
000222RR-A => 00018, 00064
000222RR => 00002, 00007, 00025, 00033, 00052, 00078, 00156, 00168, 00169, 00178
000223RR-A => 00203, 00233, 00242, 00243
000223RR => 00208, 00215, 00293
000225RR => 00226
000226RR => 00292
000228RR => 00208
000230RR-A => 00043, 00046, 00066, 00130, 00164, 00184, 00196
000231RR => 00120, 00129, 00147, 00193
000233RR => 00042, 00044, 00122, 00134
000236RR-A => 00218, 00285
000236RR => 00101, 00224
000237RR-A => 00105
000237RR => 00145
000238RR => 00072
000239RR-A => 00303
000242RR-A => 00147
000245RR-A => 00275
000247RR-A => 00055, 00126, 00171, 00199
000247RR => 00114, 00171, 00298
000248RR => 00001, 00027, 00029, 00080, 00094, 00123, 00153, 00159, 00167, 00195
000257RR => 00048, 00056, 00063, 00067, 00120, 00137, 00144, 00189
000260RR => 00120, 00146
000262RR => 00020, 00103, 00142, 00162, 00185, 00228, 00282
000264RR => 00076, 00103, 00162, 00214, 00222, 00228, 00229, 00249
000268RR => 00206
000269RR => 00103, 00222, 00229, 00236, 00246, 00251, 00268
000279RR => 00028, 00150, 00241

000281RR => 00098, 00193

000282RR => 00125, 00258, 00289, 00294

000284RR => 00090, 00204

000285RR => 00088, 00097, 00275

000289RR => 00084

000293RR => 00097

000299RR => 00213, 00232, 00241, 00287, 00305

000300RR => 00075

000302RR => 00087

000305RR => 00061

000311RR => 00099, 00190

000317RR => 00046, 00107

000319AM-A => 00236

000333RR => 00116

000910RO => 00234

001411PB => 00012

001889AM => 00302

002834AM => 00302

002835AM => 00302

002847AM => 00302

003334AM => 00052

003410AM => 00293

003996AM => 00158

010924PB => 00054, 00055, 00132

015195DF => 00222, 00253, 00269

030002PR => 00271

048714SP => 00302

071832MG => 00296, 00298

113344SP => 00248

166017SP => 00216

999999EX => 00003, 00004, 00008, 00009, 00010, 00011, 00013, 00014, 00015, 00016, 00021, 00026, 00031, 00035, 00036, 00038, 00039, 00040, 00041, 00058, 00152, 00166, 00175, 00179, 00201, 00219, 00307, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003062941-3

Requerente: J.S.M., Requerido: F.P.M. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.680,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 01003062945-4

Requerente: Isabel da Silva Gutierrez e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 175,73 Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 01003062955-3

Requerente: E.A.M., Interditado: L.P.C. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 01003062879-5

Requerente: L.C.V., Requerido: A.S.A.V. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00005 - 01003062755-7

Autor: J.A.S.C., Réu: R.S.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 01003062940-5

Requerente: E.J.G.N., Requerido: J.G.P. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.680,00 Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00007 - 01003062953-8

Requerente: Marcio Silva Araújo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 604,43 Adv - Oleno Inácio de Matos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00008 - 01003062874-6

Requerente: P.L.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 01003062890-2

Requerente: Giovane Allyson Lemes de Souza Cruz, Requerido: Adler Marion Costa de Souza Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003062891-0

Requerente: Raimundo de Sousa Catingueiro, Requerido: Noberto Catingueiro Bezerra e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003062895-1

Requerente: Elder dos Santos Galvão, Requerido: Ana Rosa Pessoa Peixoto Galvão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003062896-9

Requerente: Banorte Leasing Arrendamento Mercantil S/A, Requerido: Datasoft Informática Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 49.888,73 Adv - Maria de Lourdes Sv Gomes.

00013 - 01003062899-3

Requerido: Jose Ferreira Trajano =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.133,01 Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003062900-9

Requerido: Hilton Pinto Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003062901-7

Requerente: Raul Victor da Silva e outros, Requerido: Francisco Assis Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003062904-1

Requerente: Luiza Timoteo de Oliveira Souza, Requerido: Marly Silva de Araujo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00017 - 01003062933-0

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos, Executado: Sebastião Sales da Silva =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 480,00 Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00018 - 01003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros, Executado: Alexander Ladislau Menezes =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 732,32 Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

ALVARÁ JUDICIAL

00019 - 01003062926-4

Requerente: Denivaldo Rodrigues de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.942,33 Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 01003062966-0

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Vilson Paulo Mulinari =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.038,19 Adv - Helaine Maise de Moraes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00021 - 01003062880-3

Requerente: C.W.S.S. e outros, Requerido: J.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003062948-8

Requerente: T.C.S., Requerido: M.A.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00023 - 01003062950-4

Requerente: A.S.F. e outros, Requerido: F.S.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00024 - 01003062956-1

Requerente: V.B.O., Requerido: J.M.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

ALVARÁ JUDICIAL

00025 - 01003062946-2

Requerente: Sebastiana da Rocha Lacerda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.633,39 Adv - Oleno Inácio de Matos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00026 - 01003062875-3

Requerente: E.C.G. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00027 - 01003062943-9

Requerente: M.M.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00028 - 01003062958-7

Requerente: G.F.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00029 - 01003062961-1

Autor: M.M.S.G., Réu: H.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.680,00 Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00030 - 01003062906-6

Requerente: M.A.P., Requerido: A.B.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00031 - 01003062960-3

Requerente: R.R.S., Requerido: V.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00032 - 01003062918-1

Exeqüente: G.P.S., Executado: M.J.V.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 5.012,13 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00033 - 01003062938-9

Exeqüente: V.G.P., Executado: N.A.P. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.525,41 Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00034 - 01003062951-2

Requerente: E.R.O.I. e outros, Requerido: J.C.P.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00035 - 01003062884-5

Autor: R.F.C., Réu: J.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 25.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 01003062913-2

Autuado: Estarley Gouveia Ramos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

AGRADO

00037 - 01003062921-5

Agravado: Marcelo de Souza Pereira =>Distribuição por Dependência, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00038 - 01003062886-0

Réu: Eduardo Krause Feliciano e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01003062915-7

Réu: Jose Aiton de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01003062916-5

Réu: Pedro Alves Marinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00041 - 01003062925-6

Réu: Edvan dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00314 - 01003061803-6

Requerente: A.V.M. e outros, Requerido: M.I.P.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00315 - 01003061805-1

Requerente: J.A.P.A. e outros, Requerido: M.P.P.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00316 - 01003061804-4

Infrator: J.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00317 - 01003061806-9

Infrator: J.H.R.N. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00318 - 01003061807-7

Infrator: J.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00319 - 01003061808-5

Infrator: G.R.O. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00320 - 01003061809-3

Infrator: D.S.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00321 - 01003061810-1

Infrator: L.F.M.Q. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00322 - 01003061801-0

Sócio-educando: W.A.T. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00323 - 01003061802-8

Sócio-educando: C.M.P. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 01001019781-1

Requerente: K.S.M., Requerido: J.F.M. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 08/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00043 - 01002020727-9

Requerente: K.M.S.L., Requerido: J.F.S.L. => DESPACHO: Defiro fls. 60 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00044 - 01002021125-5

Requerente: E.T.S.G., Requerido: E.M.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 07/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 03/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00045 - 01002031503-1

Requerente: A.S.A., Requerido: G.J.S.A. => REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO do despacho publicado no DPJ nº 2626 do dia 23/04/03 às fls. 10. DESPACHO: Diante da concordância manifestada pela credora à f. 155, determino lavre-se o respectivo "Auto de penhora". O pedido também constante à f. 155, de que seja apresentada certidão de existência de ônus, não - prospera, eis que o crédito alimentar, como é o presente, tem preferência sobre qualquer outro que exista. No mais, Lavrado o auto, intime-se para, querendo, embargar, no prazo de 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00046 - 01002032108-8

Requerente: K.S.S. e outros, Requerido: W.G.S. => DESPACHO: Extraia-se certidão, após, arquive-se. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães.

00047 - 01002042774-5

Requerente: V.S.P., Requerido: R.C.P. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 29/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 23/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00048 - 01002050763-7

Requerente: M.R.B.P. e outros, Requerido: J.C.L.P. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de f. 83 (redução de 30% para 15%), eis que a resposta de f. 85, veio equivocada, isto é, o desconto continua sendo de 30% na remuneração. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00049 - 01002051436-9

Requerente: C.S.R. e outros, Requerido: R.J.A.R. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00050 - 01002052729-6

Requerente: C.A.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Diga a autora acerca da certidão de fls. 21. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00051 - 01002053334-4

Requerente: D.Y.A.S., Requerido: J.A.M.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 21/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 17/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

00052 - 01002053405-2

Requerente: T.M.C., Requerido: L.V.C => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 13/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 14/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Muni Lourenço Silva Junior.

00053 - 01002055185-8

Requerente: S.F.S., Requerido: J.S.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 08/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00054 - 01002056550-2

Requerente: A.A.P., Requerido: V.P.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 28/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 23/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00055 - 01002056682-3

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2629

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003

Requerente: R.F.C. e outros, Requerido: F.L.S.C. => DESPACHO: DESPACHO: Designo o dia 28/07/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00056 - 01003057386-8

Requerente: W.F.B. e outros, Requerido: C.M.S.B. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 28/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 22/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00057 - 01003058272-9

Requerente: D.S.V., Requerido: F.V.V. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 28/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 23/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 01003058842-9

Requerido: J.C.G. => DESPACHO: Dê-se vista às partes. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00059 - 01003058984-9

Requerente: A.P.A.M., Requerido: A.P.M. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 07/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 03/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 01003059086-2

Requerente: L.E.M.S., Requerido: H.O.S. => DESPACHO: 01 - Defiro f. 19vº. reitere ofício de f. 15 para que se efetue os descontos em folha de pagamento do alimentante. 02 - O Cartório certifique ainda, se o prazo para contestação do réu já decorreu. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00061 - 01003060260-0

Requerente: M.N.L. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/07/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00062 - 01003061409-2

Requerente: F.C.S., Requerido: R.S.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 1/2 salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00063 - 01003061700-4

Requerente: G.F.T., Requerido: A.T. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00064 - 01001005910-2

Requerente: Pedrina de Oliveira Souza => DESPACHO: Autorizo o levantamento, através da expedição de alvará, dos valores constantes de f. 62, com suas atualizações. Após voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00065 - 01002030107-2

Requerente: A.S.S. => DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00066 - 01002033645-8

Requerente: Eliane Ferreira Araújo => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de f. 72vº, arquivando-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00067 - 01002055488-6

Requerente: Maria do Socorro Ponte => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....É o relatório. DECIDO. O pedido deve ser deferido. Com efeito, as requerentes comprovaram documentalmente as afirmações constantes da inicial. Realmente, elas são as pessoas indicadas para levantar o numerário existente. O pedido vem em termos. ISTO POSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de M.D.S.P., para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres financeiros que se encontram depositados junto à Caixa Econômica Federal, nesta cidade, nas contas referentes ao PIS e ao FGTS de F.F.P., sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Custas pelas requerentes. Expeça-se o Alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00068 - 01003059889-9

Requerente: Abigail Rabelo Veloso da Silva => DESPACHO: Manifeste-se a requerente sobre resposta de ofício (f. 15). em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00069 - 01003059890-7

Requerente: João Mesquita de Melo => DESPACHO: Diga a requerente sobre resposta de ofício (f. 13). Em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00070 - 01003061339-1

Requerente: F.F.O. => DESPACHO: Constata-se, através do documento de fls. 09, a existência de bens e de herdeiros do falecido. Deste modo, proceda a requerente nas formas de arrolamento ou inventário. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00071 - 01003062866-2

Requerente: E.P.D.N.S. e outros, Requerido: J.F.C.S. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282, II do CPC., quanto à assistência da autora, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 01001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros, Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 88/91. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00073 - 01001002323-1

Inventariante: Benedito Carvalho Moura, Inventariado: Espólio de Elias Carvalho Moura => DESPACHO: Tendo em vista ser de conhecimento deste juízo que a Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz já retornou as suas atividades, encaminhe-se os autos para manifestação à douta defensora. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00074 - 01001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena, Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena => DESPACHO: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo C.M.D.C.L. da função de inventariante do espólio deixado pelo falecimento de A.P.D.L. e, em consequência, nomeio a herdeira A.R.D.C.L., para exercer o "munus". Intime-se a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 73. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00075 - 01001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => DESPACHO: Vejo que até a presente data o douto causídico Clodoci Ferreira do Amaral não juntou instrumento de mandato. Assim, concedo-lhe o prazo de 05 dias para regularizar sua situação, - sob as penas da lei. Concedo a inventariante o prazo de 10 (dez) dias pra manifestar-se sobre a habilitação requerida - por R. P. L. Intimações necessárias. Após cls. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00076 - 01002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva, Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => DESPACHO: Cumpra-se o disposto na fl. 77, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00077 - 01002051783-4

Inventariante: Raimunda Mota Moraes e outros, Inventariado: Gleidiston Souto de Moraes => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O causídico, para comparecer em cartório para receber os formais de partilha. Boa Vista/RR, 22/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota.

BUSCA E APREENSÃO

00078 - 01003061733-5

Requerente: A.L.G., Requerido: A.S.Q. => DESPACHO: Apense-se como requerido e com a urgência que o caso requer. Após, cls. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00079 - 01001015395-4

Requerente: F.G.L., Interditado: R.G.L. => DESPACHO: Designe-se nova data para exame médico pericial no(a) interditando(a), observando endereço de f. 36. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

Autor: Genilda de Andrade Barbosa, Réu: Raimundo Nonato Vieira Lima => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o douto defensor, Dr. Oleno Inácio de Matos, para atuar como Curador, e assim, prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00081 - 01001002268-8

Autor: M.N.P.S., Réu: S.A.O. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Está mais do que evidenciado que elas abandonaram o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, parágrafo 1º, do C.P.C. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, combinado com o parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 10/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00082 - 01001002181-3

Autor: M.P.A., Réu: A.C.P.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

00083 - 01001005776-7

Autor: Sebastião Pinho de Queiroz, Réu: Lena Lúcia Matos da Silva => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00084 - 01002052770-0

Requerente: M.A.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o douto causídico a manifestar-se acerca das certidões de fls. 28vº e 30vº. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto de Queiroz Lopes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 01001002669-7

Requerente: O.S.P., Requerido: J.R.S.P. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00086 - 01002021120-6

Requerente: M.V.M.C., Requerido: M.N.C. => DESPACHO: Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00087 - 01002021172-7

Requerente: M.J.S.S., Requerido: D.S. => DESPACHO: Defiro fls. 34. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

00088 - 01002028184-5

Requerente: D.B.L.S., Requerido: B.S.F. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 06/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 02/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00089 - 01002038841-8

Requerente: M.M.S.M., Requerido: M.M.N. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Inajá de Queiroz Maduro, para atuar como Curadora Especial do réu citado por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00090 - 01002050698-5

Requerente: M.F.V., Requerido: A.P.V. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00091 - 01002051427-8

Requerente: M.J.F.C., Requerido: J.C.F.C. => DESPACHO: Considerando-se a certidão de juntada de f. 15vº, determino aguarde-se o vencimento do prazo para apresentação de defesa do réu. Após, cls., certificando o Cartório a interposição ou não da peça contestatória. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 01002052234-7

Requerente: P.F.B.S., Requerido: M.M.B.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 05/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 02/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Requerente: W.S.S.M., Requerido: M.E.S.M. => DESPACHO: Nomeio o Dr. Thaumaturgo Nascimento. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 01002052684-3

Requerente: M.F.F.S., Requerido: K.M.S.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o douto defensor, Dr. Oleno Inácio de Matos, para atuar como Curador. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00095 - 01002053423-5

Requerente: M.L.B.O.A., Requerido: F.N.C.A. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 26/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 01/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 22/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00096 - 01002053526-5

Requerente: F.C.A.A., Requerido: O.M.A. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00097 - 01002056218-6

Requerente: M.B., Requerido: M.T.C.O.B. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 98. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônia Vieira Santos.

00098 - 01003061727-7

Requerente: J.Z.C.B.J., Requerido: M.C.S.B. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mirian Di Manso.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00099 - 01002055103-1

Requerente: M.M.O., Requerido: F.E.O. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 01003061156-9

Requerente: A.J.M.P. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....ISTO POSTO, julgando antecipadamente a lide (art. 330, I do CPC e 37 da lei 6.515/77) decreto o DIVÓRCIO de A.J.M.P. e O.P., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00101 - 01001002595-4

Exequente: G.B.V., Executado: A.M.V. => DESPACHO: Tendo em vista que a autora já foi intimada no endereço constante na carta precatória de fls. 06, expeça nova carta precatória para o cumprimento do despacho de fls. 28. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00102 - 01001005802-1

Exequente: L.R.C., Executado: A.R.C. => DESPACHO: Diante do pagamento dos atrasados constantes do documento de f. 45, expeça o Cartório, alvará de soltura. Após, requeira a credora o que de direito. Intime-se a credora para receber seu crédito. Boa Vista/RR, 10/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00103 - 01002029095-2

Exequente: B.F.M.A., Executado: J.A.A. => DESPACHO: Observo que há divergência entre os cálculos apresentados pelo executado (fls. 170/171) e pela contadaria (fls. 127/165). De outro lado, apesar do douto causídico alegar (fls. 191/192) a existência de intempestividade no ato de nomeação dos bens, tenho comigo que ela não existiu, pois o mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora foi juntado em 21/03/03, conforme f. 186vº, enquanto que o oferecimento ocorreu até mesmo antes disso, conforme juntada de petição certificada em 25/02/03, de f. 167vº. Havendo, então, divergência nos cálculos, tenho por boa a nomeação feita à f. 169, item "2", fundamentado no art. 620 do CPC, e, assim, determino recaia a penhora sobre referido imóvel, através do respectivo "Auto" a ser elaborado. Após a elaboração do Auto de penhora, intime-se o devedor para apresentar embargos, querendo, no prazo de 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00104 - 01002032208-6

Exequente: I.C.A., Executado: N.M.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. I.D.C.A., menor impúbere, representada por sua genitora C.F.D.A., ingressou em juízo com Execução de Débito Alimentar em face de N.M.D.A., alegando o inadimplemento dos alimentos pelo réu. Citado, o réu efetuou o pagamento dos valores devidos, conforme recibo de quitação às fls. 23. A autora requer a extinção do feito tendo em vista o adimplemento do débito. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00105 - 01002032227-6

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2629

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003

Exequente: G.Y.B.V., Executado: G.V.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da cota ministerial de fls. 28vº. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha, Natanael Gonçalves Vieira.

00106 - 01002041982-5

Exequente: M.S.C. e outros, Executado: A.M.C. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do recibo de fls. 22. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00107 - 01002053461-5

Exequente: K.S.S. e outros, Executado: W.G.S. => DESPACHO: 01 - O Cartório cobre a devolução do mandado de f. 09 devidamente cumprido. 02 - Diga a credora sobre os bens ofertados à penhora (f. 12), em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00108 - 01002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros, Executado: H.D.L.F. => DESPACHO: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Designo o dia 23/07/03, às 10:20 horas para audiência de justificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00109 - 01003061732-7

Exequente: P.H.R., Executado: E.M. => DESPACHO: 01 - Apense-se aos autos da ação investigatória de paternidade c/c alimentos, proc. nº 029035-8. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00110 - 01001000127-8

Autor: J.S.G.F., Réu: M.C.G. e outros => DESPACHO: A secretaria adote as providências necessárias para a localização dos autos de ação de alimentos com as mesmas partes. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

GUARDA DE MENOR

00111 - 01001000186-4

Requerente: G.F.G., Requerido: M.L.N. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00112 - 01001002637-4

Requerente: S.L.A., Requerido: R.C.B.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....É o relatório DECIDO. Tendo em vista a maioria de M.C.D.A. (25/08/1982, conforme f. 10), desde o advento do Novo Código Civil, o casal que requereu sua guarda e responsabilidade perdeu o interesse no feito. Assim, em consequência, extinguo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V||, do CPC. Custas pelos autores. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00113 - 01002029359-2

Requerente: L.H.B.A., Requerido: E.V.L. => DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente para se manifestar sobre f. 32, sob pena de arquivamento. Em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00114 - 01002056574-2

Requerente: R.A.V.M., Requerido: E.A.V.M. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 22/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 21/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00115 - 01001002001-3

Requerente: M.L.S., Requerido: G.M.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 114vº. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00116 - 01002053536-4

Requerente: F.G.S.D. e outros => DESPACHO: Intimada, a parte autora permaneceu inerte para apresentação de número de conta correto. Em sendo assim, determino o arquivamento do feito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00117 - 01001002513-7

Requerente: G.G.S., Requerido: J.A.S. => DESPACHO: Ao i. representante do MP. para manifestações finais. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00118 - 01002029986-2

Requerente: R.S.H., Requerido: R.P.M. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 01001002039-3

Requerente: D.S.G., Requerido: S.S.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 08/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 08/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Fábio Martins da Silva.

00120 - 01001002501-2

Requerente: J.P.B. e outros, Requerido: L.C.G.L. => DESPACHO: A i. advogada do réu, manifeste-se, em 48 horas sobre fls. 107. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Aline Dionisio Castelo Branco.

00121 - 01001005769-2

Requerido: A.S.N. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Está mais do que evidenciado que a parte autora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, parágrafo 1º, do CPC. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 10/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00122 - 01002026776-0

Requerente: J.S., Requerido: L.A.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 20/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 16/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00123 - 01002028352-8

Requerente: H.B. P.A.S., Requerido: C.V.M.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Pelo exposto, extinguo sem julgamento de mérito, a ação de investigação de paternidade c/c alimentos proposta por H.B.P.A.S., menor impúbere, representada por sua genitora, J.M.P.A., em face de C.V.M.D.S., o que faço nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, tendo em vista o abandono da causa pela autora, eis que desinteressou-se em dar andamento ao processo (desde a data de 07/08/2002, conforme fl. 28vº), bem como ao fato de se encontrar em lugar incerto e não sabido. Sem custas. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, e certificando o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00124 - 01002035692-8

Requerente: P.H.M.S., Requerido: R.R.C. => DESPACHO: Forneça a parte autora, o endereço atual do réu, dando, assim, prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00125 - 01002036986-3

Requerente: I.O.D., Requerido: N.L.M. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 21/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 17/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria do Socorro R de Freitas.

00126 - 01002049882-9

Requerente: C.A.S.L., Requerido: G.L.M.R. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 13/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 14/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00127 - 01002055098-3

Requerente: P.H.M.P., Requerido: J.A.S. => DESPACHO: 01 - Torno sem efeito a citação, tendo em vista que o nome aposto no mandado não confere com o do réu indicado na inicial. 02 - A parte autora, em 05 (cinco) dias, esclareça o verdadeiro nome réu. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00128 - 01002055132-0

Requerente: N.C.C., Requerido: V.P.M. => DESPACHO: A secretaria tome as devidas providências para o agendamento do exame de DNA. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00129 - 01002021390-5

Autor: R.P.M., Réu: R.S.H. => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00130 - 01002031547-8

Autor: H.R.S., Réu: T.C.R. => DESPACHO: O do uto representante do MP à fl. 30vº requereu fosse designada audiência. A questão ainda não está bem delineada, tanto que a i. defensora subscritora da petição de fls. 28/29, mais especificamente à fl. 28 "in fine", requereu o julgamento antecipado ou realização de audiência. De seu lado o documento de fls. 09/19 é unilateral, insuficiente, por enquanto e até a audiência já designada à fl. 33vº, para que o processo seja julgado antecipadamente. Mais ainda. Trata-se de ação de filiação onde a revelia não induz os efeitos mencionados no art. 319 do CPC, conforme art. 320, II. Assim, aguarde-se audiência aprazada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00131 - 01003058615-9

Autor: D.W.C.O., Réu: R.F.O. => DESPACHO: O réu foi citado à folha 19, sob pena de revelia. Assim, decreto sua revelia, sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 01002056560-1

Autor: M.F.C.S., Réu: C.A.C. => DESPACHO: A dnota Defensora esclareça o porquê da não apresentação de contestação. Em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00133 - 01003061735-0

Autor: M.C.A.L. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se por edital para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00134 - 01002039698-1

Requerente: E.F.C.A., Requerido: E.C.A. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 07/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 07/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00135 - 01002048315-1

Requerente: J.P.R. e outros => DESPACHO: Venha em termos próprios. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00136 - 01002049876-1

Requerente: P.A.B.L., Requerido: P.R.P.L. e outros => DESPACHO: Intime-se o réu a manifestar-se acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00137 - 01003058702-5

Requerente: E.S.A.J. e outros, Requerido: A.M.P.J. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 15/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 15/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00138 - 01002053737-8

Requerente: F.C.S., Requerido: J.R.R. => DESPACHO: 01 - Aguarde-se o retorno da ação principal do MP. 02 - Após, apense-se aos referidos autos, voltando-me conclusos. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00139 - 01003057934-5

Requerente: S.M.V., Requerido: A.L.R. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O causídico, para manifestar-se quanto às certidões de fls. 22/23vº. Boa Vista/RR, 23/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00140 - 01001000003-1

Requerente: O.B.C., Requerido: P.N.C. => DESPACHO: 01 - Chamo feito à ordem. Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319, do CPC. 02 - Designo o dia 13/08/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Ronaldo Barroso Nogueira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00215 - 01002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes, Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se o Mandado retro, e entregue-o ao Oficial para o restante cumprimento, observando o cartório, doravante, o procedimento estabelecido no Provimento CGJ nº 012/95. BV, 11.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

FALÊNCIA

00216 - 01003062860-5

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2629

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003

Requerente: Grendene Calçados S/A, Requerido: Haroldo Silva Bruno => pagamento sob pena de protesto, e qual o meio utilizado para a intimação, mas em atendimento ao princípio da economia processual, oportunizo ao Requerente o oferecimento de comprovação, no prazo de 10 dias, da efetiva intimação do devedor pelo Cartório, pessoalmente ou por edital, para pagar sob pena de protesto, na forma do art. 14 e 15, da lei 9492/97, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Kátia Rosa Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00217 - 01002033530-2

Autor: Batista Rodrigues da Cruz e outros, Réu: Gilberto Inácio de Araújo => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Custas pelo Exequente. P.R.I. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Juracy Sivla Moura, Orlando Guedes Rodrigues, José Luciano Henriques de M. Melo.

00218 - 01002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque, Réu: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO: À vista da certidão de fls. 116v, nomeio novo perito o médico Nelson Machin Arias, que deverá ser intimado, no endereço fornecido às fls. 103, para prestar o compromisso e informar o valor dos honorários. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INQUÉRITO JUDICIAL

00219 - 01003062757-3

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, determino: 1 - Extraia-se cópia do relatório do síndico, e forme-se os autos de Inquérito Judicial, com cópia desta decisão; 2 - Nos formados autos de Inquérito, e após decorrido o prazo do art. 104, para manifestação dos credores, ouça-se o MP (art. 105, LF); 3 - Extraia-se outra cópia do relatório do síndico, e autue-a em apenso como Impugnação de Crédito, com cópia desta decisão; 4 - Desentranhe-se destes autos de falência os documentos correspondentes ao crédito impugnado, permanecendo cópia, e junte-os aos respectivos autos de Impugnação, cuja formação foi acima determinada; 5 - Após, intime-se, nos autos de Impugnação, por edital a ser publicado no DPJ, o credor impugnado, para apresentar contestação, no prazo de três dias; 6 - Fiquem estes autos de falência suspensos em cartório, até final decisão nos autos do inquérito e da impugnação. Cumpra-se. BV, 10.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

REIVINDICATÓRIA

00220 - 01002027934-4

Autor: Agropecuária Anauá Ltda, Réu: Harri Jovem Cardoso => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o Recorrido para contra-razões. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

DECLARATÓRIA

00221 - 01003058988-0

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Banco Ford S/A e outros => Ao autor sobre: fls. 106,108,116 (Port. 02/99) Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00222 - 01001005558-9

Embargante: Vilson Pedro Leonardi, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I - Defiro o pleito de fls. 60 e 61, às custas do requerente, tendo em vista não trmitarem estes autos em segredo de justiça. II - Intime-se. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00223 - 01002023424-0

Embargante: Feitosa & Silva Ltda e outros, Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Retornem ao arquivo. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Messias Gonçalves Garcia, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

Exequente: Gessoraima Ltda, Executado: Juliano de Almeida Barbosa => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o exequente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Josué dos Santos Filho.

00225 - 01001005158-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: Esclareça o exequente o motivo da impossibilidade de visualização do bem argumentada em fls. 279. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00226 - 01001005201-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: A de Oliveira Sá e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos nº 5200-8. BV., 17.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Gleyde Martins Costa, Aurideh Salustiano do Nascimento, Anastase Vaptistas Papoortzis, Samuel Morais da Silva.

00227 - 01001005231-3

Exequente: Og Cunha, Executado: José Willame Furtado => DESPACHO: I - defiro. II - Após, à exequente. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00228 - 01001005321-2

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Carlos Alberto da Costa => DEWSPACHO: Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de doze meses, em atendimento ao Provimento 055/03, da Corregedoria Geral de Justiça. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00229 - 01001005334-5

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Valmir Pereira dos Santos => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de doze meses, em atendimento ao Provimento 055/03, da Corregedoria Geral de Justiça. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00230 - 01001005369-1

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Sidney do Nascimento Ramos e outros => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de doze meses, em atendimento ao Privimento 055/03, da Corregedoria Geral de Justiça. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00231 - 01001005437-6

Exeqüente: Norte Localiza Rent A Car, Executado: Sj Cavalcante => Ao autor sobre: certidão de fls. 31 (v). (Port. 02/99) Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00232 - 01001005663-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Josimar de Souza => Ao autor sobre: auto de descrição. (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00233 - 01002051324-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => Ao autor sobre: avaliação (Port. 02/99) Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00234 - 01003061364-9

Exequente: Luzia Pavão Barros, Executado: José Gonçalves de Souza e outros => DESPACHO: I - Recebo a emenda. II - Citem-se os Executados para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. III - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00235 - 01001005078-8

Exequente: Companhia Energética de Roraima S/A, Executado: Udsom Frank de Souza Teixeira => Ao autor sobre: certidão de fls. 52 (v) (Port. 02/99) Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00236 - 01001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Maria das Graças C Oliveira => DESPACHO: I - Defiro II - Após, conclusos. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00237 - 01001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda, Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: Aguarde-se comunicação oficial a respeito da informação retro. Após, conclusos. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

RESCISÃO

00238 - 01003060744-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar, Réu: Creuza Maria Soares Romeu => FINAL DE DECISÃO: ... Intime-se para pagamento das custas no prazo de dez dias, sob pena de não recebimento. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 24/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Ma galhae Vieira****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza****REIVINDICATÓRIA**

00239 - 01002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Irineia Julia C da Silva e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fl. 32/35, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 24/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00240 - 01002037290-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00241 - 01002041474-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Despacho: Cumpra-se com sentença de fls. 130/134, oficiando-se ao cartório de Registro Público do 1.º Ofício, nos termos determinados, anexando-se cópia da mesma. À Defensoria Pública Estadual para ciência da sentença. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Silva Oliveira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00242 - 01001007248-5

Autor: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros, Réu: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos.

00243 - 01001007248-5

Autor: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros, Réu: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Recebo as presentes apelações (fls. 147/155 e 158/168) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos.

ARRESTO/SEQUESTRO

00244 - 01002056374-7

Autor: Lojas Perin Ltda, Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA E APREENSÃO

00245 - 01002045870-8

Requerente: Valdenor Miguel Sothe, Requerido: Oliveira Luiz Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora, via edital, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00246 - 01001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Intime-se a parte autora a comprovar a publicação do edital de fl.137. Expeça-se edital de intimação da parte ré para ciência da petição de fl. 142. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo.

00247 - 01002024244-1

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Renato de Souza Almeida => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00248 - 01003060558-7

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Wenston Paulino Berto Raposo => Despacho: Ao autor sobre fl. 27v. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00249 - 01001007179-2

Consignante: Marciano Douglas Verber e outros, Consignado: Júlia Maria Marques da Silva Rufli => Despacho: Defiro (fl. 100), expeça-se a respectiva guia. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

DECLARATÓRIA

00250 - 01002051756-0

Autor: Súlio de Freitas, Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00251 - 01002035748-8

Requerente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A, Requerido: Rogério Miranda => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Carmen Maria Caffi, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00252 - 01002029407-9

Autor: Arlete Alves de Oliveira, Réu: Luiza Maya Chan e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00253 - 01002035730-6

Embargante: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Embargado: Almiro Jose Melo Padilha e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Junte-se cópias da sentença de fls. 59/60 nos autos em apenso. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00254 - 01001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Despacho: Intime-se a parte autora a proceder com a publicação do edital de fl. 168. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00255 - 01001007041-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Lineu Holsbach de Araujo Filho e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00256 - 01001007054-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: José Luiz Oca e outros => Despacho: Aguarde -se em cartório, publicação do edital de fl. 41. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00257 - 01001007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Carlos Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executante para ciência e publicação do edital de fls. 268. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

Exequente: Marleide de Melo Cabral, Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00259 - 01001007203-0

Exequente: Reny de A Rodrigues, Executado: Marcelo Mota Cabral => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00260 - 01001007246-9

Exequente: Og Cunha, Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento pela parte ré, do despacho do qual foi intimado à fl. 330. Defiro requerimento de fl. 336. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira.

00261 - 01001007262-6

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda, Executado: Jose Fabio Martins => Despacho: Defiro (fl. 115). Intime-se como requerido. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00262 - 01001007389-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.74. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00263 - 01001007441-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: James Pinheiro Machado => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00264 - 01001007560-3

Exequente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00265 - 01001007715-3

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fls. 66. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00266 - 01001007896-1

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Betel Iluminações Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00267 - 01001007910-0

Exequente: Maria Iracélia Linhares Sampaio, Executado: Francisco de Souza Cruz => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00268 - 01001007969-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Inácio Veiga Escobar => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00269 - 01001007972-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se com despacho de fl. 156, segunda parte. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00270 - 01001007994-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Executado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00271 - 01002026691-1

Exequente: Gentilla Sella, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 91 e documentos de fls. 96/97. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos.

00272 - 01002026804-0

Exequente: Manoel Alves Evangelista, Executado: Claudio Roberto Vieira Marques => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 66v. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00273 - 01002028626-5

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 92. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00274 - 01002028627-3

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Mtz Produções Artísticas => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00275 - 01002037036-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda, Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 93v. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvna Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00276 - 01002038005-0

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Desentranhe-se petição de fl. 67/77, entregando -a ao executado, devendo o mesmo requerer em termos. Junte-se aos autos mandados de fls. 62/63, devidamente cumpridos. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00277 - 01003062839-9

Exeqüente: Luiz Afonso Faccio, Executado: Mauro Mroginski => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00278 - 01001007817-7

Exequente: Jose de Oliveira e outros, Executado: José Ribeiro Campos => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00279 - 01002048205-4

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena, Executado: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, devolução da carta precatória de fl. 47. Cumpra-se com despacho de fl. 08, item 2. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00280 - 01001007691-6

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral, Executado: Dq Melo => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

INCIDENTE FALSIDADE

00281 - 01002056224-4

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda, Réu: Eduardo Perdigão => Despacho: Defiro (fls. 24/25). Expeça-se o respectivo mandado, observando o cartório o nome correto da pessoa a ser intimada. Proceda-se com correção no rosto dos autos, através do cartório distribuidor, quanto ao nome da parte ré. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00282 - 01001007311-1

Autor: Almir Moraes Sá, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Ato Ordinatório : Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Helaine Maise de Moraes.

00283 - 01001007813-6

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Expedito Perônico => Despacho: Defiro requerimento de fls. 140. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00284 - 01002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros, Réu: Cri Gelo => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00285 - 01002028506-9

Autor: Ulisses Moroni Júnior, Réu: Hiperion de Oliveira Silva => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00286 - 01002033678-9

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Digam as partes quanto a proposta de acordo de fl. 175. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00287 - 01002050840-3

Autor: Osmar Morgan, Réu: Maria Helena Araújo Lopes => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Karina Nóbrega Fei Souza.

00288 - 01002051510-1

Autor: Walter Menezes, Réu: Boa Vista Energia S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora, posto que desnecessário o depoimento da representante da parte ré, bem como das demais testemunhas arroladas. As partes apresentarão suas alegações finais, querendo, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias. Após façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem, desde já, intimadas da decisão. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Maria Dianete de S Matias.

00289 - 01002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Certifique o cartório, quanto ao cumprimento, pela parte ré, acerca do despacho de fl. 77. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00290 - 01002052708-0

Autor: Augusto Dantas Leitão, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00291 - 01002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a trasigirem. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00292 - 01002055535-4

Autor: Cícero Campelo Neto, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00293 - 01003058939-3

Autor: Maria de Nazare Vieira, Réu: Banco Bradesco S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pela parte ré, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre a proposta da autora. Após o decurso do prazo façam-se os autos conclusos. As partes saem, desde já, intimadas da decisão. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00294 - 01001007240-2

Autor: Messias Nonato Freire de Souza, Réu: Severo Nunes de Brito Neto e outros => Despacho: Intime-se a parte a comprovar a publicação do edital de fl. 73. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Paulo Afonso de S. Andrade.

00295 - 01002051091-2

Autor: Cosmo Meiro de Souza, Réu: Leonidio Kotinski => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00296 - 01001007101-6

Requerente: Aki-tem Atacado Ltda, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06.05.2003 às 10h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemairie Fernandes Evangelista.

00297 - 01001007229-5

Requerente: Luiza Maya Chan e outros, Requerido: Arlete Alves de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a proposta de honorários de fl. 148. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

00298 - 01002033524-5

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2629

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003

Requerente: Teodósio Gavanski e outros, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Preliminar para o dia 07.05.2003 às 09h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão Adv - Wagner José Saraiva da Silva, José Ale Junior, Gemairie Fernandes Evangelista.

00299 - 01002056320-0

Requerente: Richardson de Souza Pereira, Requerido: Maria do Carmo Pinheiro Leitao => Ato Ordinatório: Designação de audiência Preliminar para odia 21.05.2003 às 09h. Boa Vista, 24.05.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00300 - 01001007111-5

Autor: Olenes Araújo Veras e outros, Réu: Daniel Jacobs => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após. arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Moacir José Bezerra Mota, Jaildo Peixoto da Silva, Jardelina Macedo da L. e Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

00301 - 01001007524-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A, Réu: Sílio de Freitas => Despacho: Digam as partes quanto a proposta de acordo de fl. 198. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas.

RESCISÃO

00302 - 01002053618-0

Autor: Safrá Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Ato Ordinatório: Designação de audiência de Preliminar para o dia 08.05.2003 às 09h. Boa Vista, 24.04.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão.

00303 - 01003060773-2

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Jucelyn Sued Fernandes => Despacho: Intime-se a parte ré a manifestar-se quanto a petição de fl. 32. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ADJUDICAÇÃO

00141 - 01001008439-9

Requerente: A.R., Requerido: A.A.N. e outros => DESPACHO: Intimem-se novamente as partes sobre o teor do termo retro, para requereram o que lhes for de direito. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Aparecido Correia.

ALIMENTOS - OFERTA

00142 - 01001008801-0

Requerente: J.J.M.S., Requerido: R.B.S. => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 21. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00143 - 01001000065-0

Requerente: C.R.C.O. e outros, Requerido: C.R.F.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00144 - 01001008835-8

Requerente: I.S.A., Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00145 - 01002026659-8

Requerente: L.E.F.P., Requerido: A.P.M. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003.

Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00146 - 01002029406-1

Requerente: A.J.M.L. e outros, Requerido: N.S.L. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 25. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00147 - 01002031207-9

Requerente: L.M.R., Requerido: J.C.A.R. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Márcio Wagner Maurício.

00148 - 01002038152-0

Requerente: A.A.S. e outros, Requerido: O.C.S. => DESPACHO: Intimem-se os autores, pessoalmente, para, em 48 horas, darem andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00149 - 01002041364-6

Requerente: G.S.A., Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Oficie-se como requerido, anexando cópia da petição de fls. 21/22. Outrassim, designe-se nova data para audiência, procedendo-se as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00150 - 01003061488-6

Requerente: G.E.M., Requerido: R.S.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04/05, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00151 - 01003061490-2

Requerente: B.G.A.F., Requerido: R.I.F. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 22,5% (vinte e dois e meio por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00152 - 01003061634-5

Requerido: A.A.S. e outros => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Ao distribuidor para retificação, constando o nome do réu. Por economia processual, atenda a autora o disposto no artigo 202, II, do CPC. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00153 - 01003062771-4

Requerente: L.S.B.A., Requerido: J.N.M.A. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 10, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00154 - 01002035667-0

Requerente: Edilamar Magalhães Wanderley => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

Requerente: Amazonina Alvina de Oliveira => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00156 - 01002055079-3

Requerente: Ednilce Pereira de Melo => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00157 - 01001000277-1

Autor: Rubem da Silva Lima - Espólio, Réu: Nelly Elizabeth Nunes Romero e outros => DESPACHO: Ao MP, para dizer se tem alguma prova em especial, que deseja ser produzida nos autos. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00158 - 01001000441-3

Inventariante: Eleide Gomes Mota e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00159 - 01003062831-6

Requerente: A.A.S., Interditado: G.A.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00160 - 01002032561-8

Autor: M.J.A.R., Réu: M.L.G. => DESPACHO: Vista ao MP, inclusive sobre o termo de fl. 99. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo.

00161 - 01002053746-9

Autor: J.B.S., Réu: A.G.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00162 - 01002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 141, ouvindo o Ilustre representante do Ministério Público, inclusive sobre fls. 145/146. Após conclusos, para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00163 - 01002047147-9

Requerente: F.H.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Torno sem efeito, porquanto lastreado em erro material, a sentença, de fls. 22/23. Desentranhe-na dos autos, renumerado as folhas. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00164 - 01002026994-9

Requerente: L.G.S., Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00165 - 01002045927-6

Requerente: L.L.C., Requerido: F.J.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00166 - 01002053441-7

Requerente: R.C.S., Requerido: R.R.O. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00167 - 01003061518-0

Requerente: M.F.P.C., Requerido: F.A.A.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Requerente: V.B.S., Requerido: M.G.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00169 - 01003062846-4

Requerente: R.F.S., Requerido: M.N.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00170 - 01001000100-5

Requerente: C.O.P.S.M., Requerido: G.A.V. => DESPACHO: 1. Deisgne-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO

00171 - 01001008686-5

Exeqüente: E.M.P.P., Executado: N.A.A.P. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente à Exeqüente, para providenciar o andamento da execução, sob pena de suspensão, ou extinção, se for o caso , no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ale Junior, Christianne Gonzales Leite.

00172 - 01001008731-9

Exeqüente: I.P.S., Executado: J.B.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00173 - 01001008841-6

Exeqüente: A.L.S.M. e outros, Executado: L.C.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00174 - 01002051364-3

Exeqüente: M.M.G., Executado: S.F.G. => DESPACHO: O valor atribuído à causa nãp corresponde ao pedido de fl. 03. Intime-se para adequação em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.F.cid, Milton César Pereira Batista.

00175 - 01003061734-3

Exeqüente: E.L.S.J., Executado: E.S.J. => DESPACHO: Apense-se o presente feito aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00176 - 01003062770-6

Exeqüente: J.S.D., Executado: J.F.D.N. => DESPACHO: Apense-se o presente feito aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00177 - 01003062856-3

Exeqüente: F.S.P. e outros, Executado: J.C.P. => DESPACHO: Apense-se o presente feito aos autos indicados. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Su bstituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00178 - 01003062862-1

Exeqüente: A.S.N., Executado: J.M.N. => DESPACHO: Apense-se o presente feito aos autos indicados. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00179 - 01002031224-4

Exeqüente: R.D.P.P.J., Executado: L.M.O.P. => DESPACHO: Intime-se o Autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender necessário. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00180 - 01001000897-6

Autor: G.G.C., Réu: M.R.G.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00181 - 01002036908-7

Autor: S.B.M., Réu: M.P.P.M. e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício ao órgão empregador do autor, conforme requerido às fls. 23/24, com urgência, consignando as advertências previstas no artigo 22, "caput" e parágrafo único, da Lei 5.478/68, bem como eventual responsabilidade civil. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a resposta. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

Autor: W.F.S., Réu: L.F.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00183 - 01003058075-6

Autor: T.P.D., Réu: M.W.O. => DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão retro. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

GUARDA DE MENOR

00184 - 01001000414-0

Requerente: F.V.C.S. e outros, Requerido: A.M.C. => DESPACHO: Diga os autores sobre o laudo de vfls. 31/34, no prazo de dez dias. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00185 - 01002024577-4

Requerente: B.A.A., Requerido: K.R.A. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maisé de Moraes.

00186 - 01002027097-0

Requerente: J.M.M., Requerido: L.Z.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00187 - 01002027111-9

Requerente: L.A.M., Requerido: M.T.M. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00188 - 01002020685-9

Requerente: A.L.P.B. e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 53v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00189 - 01003059256-1

Requerente: F.A.S. e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo da 1A Vara Cível solicitando informações sobre o processo indicado, consignando nossas homenagens. Caso seja encontrado o processo, que se, remeta a este Juízo cópia da sentença(596/96) homologatória, para melhor apreciação e deliberação do pedido. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00190 - 01001000405-8

Requerente: T.B.S., Requerido: E.M.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00191 - 01001000452-0

Requerente: Z.M.S.B., Requerido: W.A.L.F. => DESPACHO: Diga a Autora sobre o endereço do Réu constante à fl. 13, indicando pontos de referência etc, se for o caso. Após, cumpra-se o despacho de fl. 26v. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira, Roma Angélica de França.

00192 - 01001015331-9

Requerente: K.R.G.S., Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00193 - 01002026725-7

Requerente: E.F.A.O., Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00194 - 01002029178-6

Requerente: G.P.G. e outros, Requerido: F.A.R.S. => DESPACHO: 1.Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00195 - 01002055423-3

Requerente: K.S., Requerido: C.R.R. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00196 - 01002021330-1

Autor: R.O.C., Réu: P.K.S.C. => DESPACHO: Diga a Ré, fundamentadamente em 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

PARTILHA

00197 - 01002051719-8

Autor: Valdenia Pereira Barbosa, Réu: Maria Miraci da Silva Nascimento e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00198 - 01002027375-0

Autor: E.T.C.M. => DESPACHO: A intimação do despacho retro deverá ser pessoal. Cumpra-se . Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00199 - 01002048353-2

Autor: V.R.F.M., Réu: M.E.S.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00200 - 01002048567-7

Requerente: M.L.S.F., Requerido: J.S.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vanderley Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00201 - 01002031763-1

Requerente: I.N.M., Requerido: F.C.M. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00202 - 01001020471-6

Requerente: E.S.S.S., Requerido: W.J.S. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00203 - 01002028751-1

Requerente: J.B.P.E., Requerido: M.A.S.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00204 - 01002042788-5

Requerente: C.P.P.S., Requerido: P.L.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 25v. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00205 - 01002043221-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 68. 2. Façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00206 - 01001009188-1

Autor: Arlen Carneiro de Lucena, Réu: O Município do Cantá e outros => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 79 verso, diga a parte autora. Boa Vista, 14 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00207 - 01002041945-2

Autor: K S Marques e Cia Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão supra. Boa Vista, 14 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Milton César Pereira Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00208 - 01001009948-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => SENTENÇA: POR TAIS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino que o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E

RODAGEM DE RORAIMA - DER, na pessoa de seu Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral, forneça, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei, as seguintes informações: a) originais das provas de regularidade fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal, das empresas Controle Construções e Serviços Ltda, Conretel - Construções, Reformas, Terraplanagem Ltda e Estrela do Sul Construções e Comércio Ltda; b) originais das notas fiscais emitidas por estas três empresas em favor do DER durante o ano de 2000 e c) cópia dos processos licitatórios que de ram origem aos pagamentos efetuados às três empresas durante o ano de 2000. A exibição deverá ocorrer em juízo. Custas pelo requerido. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, Remeta-se, pois, ao Egrégio Tribunal de Justiça, após o decurso do prazo para recurso voluntário. Publique -se. Registre -se. Intime -se, fazendo -o pessoalmente quanto ao douto representante do parquet. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Olivânia Moraes Melo, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00209 - 01001009869-6

Embargante: Cleber Herculano Barroso, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte embargante para que cumpra o despacho de fls. 84, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito - Código de Processo Civil, art. 267,§ 1º. Boa Vista, 14 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

EXECUÇÃO FISCAL

00210 - 01003061463-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Orcon - Organização Contábil e Com. Ltda => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) sere(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), slavo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 01003061465-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Evangelista Sobrinho => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) sere(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), slavo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 01003061653-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Artur Gomes Barradas => DESPACHO: RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) sere(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), slavo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00213 - 01003060666-8

Autor: Ana Maria Silva Rodrigues, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Faculto ao autor, pela derradeira vez, a emenda à inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do Código de Processo Civil, art. 284. Boa Vista, 14 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elinaldo do Nascimento Silva.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00214 - 01002055508-1

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2629** **Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003**
Autor: Engecenter Engenharia Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco V. de Albuquerque.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00304 - 01003059067-2

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => Objeto: Intimação dos Advogados do réu para a Audiência de Testemunha de Defesa designada para o dia 09/05/2003 às 09h30min. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00305 - 01003059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva => Objeto: Intimação do Advogado do réu para a Audiência de Testemunha de Defesa designada para o dia 09/05/2003 às 09h30min. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00306 - 01001011263-8

Réu: Gracenira Silva de Oliveira => DESPACHO: Diga a defesa, em 03 (tres) dias , quanto à localização da inculpada, sob pena de ficar prejudicada a realização do reinterrogatório solicitado à fl. 108. findo o prazo acima, com ou sem manifestação, v. cls. os autos. BV, 23/04/2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00307 - 01001011563-1

Réu: Romel Norberto da Silva => DESPACHO: Diga o MP. Após, v. cls. BV, 24/04/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00308 - 01001011890-8

Réu: Márcio Teixeira dos Santos => DESPACHO: I - Diga o MP acerca das testemunhas GERSON e JOSÉ LUPERCINO. II - Após diga a defesa, quanto à testemunha Haroldo, eis que à fl. 201 consta que a mesma não foi encontrada. BV, 23/04/2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00309 - 01002020670-1

Réu: Maria Araújo Saraiva e outros => DESPACHO: Não obstante a manifestação ministerial de fl 330v. vejo que o juiz titular deste juízo já se manifestou quanto ao recurso de apelo. Dessarte, cumpra-se a determinação de fls. 327, com nossas homenage ns. BV, 23/04/2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00310 - 01003059953-3

Réu: Maria Luiza Pereira da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00311 - 01003059984-8

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => DESPACHO EM ATA: 1 - Dessarte redesigno a audiencia em pauta para o dia 13 de maio de 2003, às 09, saindo desde já intimadas as testemunhas Luiza Santos de Azevedo e Ivaldo Monteiro de Mesquita aqui presentes. 2 - Oficie-se e intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

Réu: Paulo Sergio da Silva => DESPACHO: À vista da promoção supra ouvirei como testemunha do juízo o condutor Francisco Paiva Filho. Intime-se. BV, 24/03/2003 -Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00313 - 01003060561-1

Paciente: Elieudes do Carmo Ramos => DESPACHO: Atenda-se á cota retro. B.V(RR), em 24/04/03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00324 - 01002053866-5

Requerente: C.V.M., Requerido: M.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto Posto, declaro a incompetência da Vara da Infância e da Juventude para conhecer e processar o presente feito, declinando a competência para uma das Varas de Família da Comarca de Boa Vista/RR. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, remeta-se dando-se as baixas competentes, através do Cartório Distribuidor. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista/RR 19.12.2002 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00325 - 01003057579-8

Infrator: J.D.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: ...Assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Considerando também que o ministério público propôs a inserção do adolescente em escola e em programa profissionalizante, bem como as declarações prestadas nesta audiência, decido também aplicar ao adolescente J.D.M.N., as medidas protetivas previstas no art. 101, incisos III e IV do ECA, consistente na matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino e inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos ao adolescente. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselho tutelar do município para encaminhamento e fiscalização das medidas protetivas ora aplicadas. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00029
000072RR-B => 00024
000077RR-A => 00026
000103RR-B => 00025
000110RR-B => 00014, 00021, 00033
000112RR-B => 00027
000125RR => 00023
000128RR-B => 00025
000135RR-B => 00016
000151RR-B => 00028
000160RR => 00016
000164RR => 00031
000171RR-B => 00005, 00017
000177RR => 00027
000181RR-A => 00035
000186RR-A => 00035
000186RR => 00026
000189RR => 00032
000192RR-A => 00003, 00004

000209RR => 00025

000223RR-A => 00018, 00021, 00033

000223RR => 00030

000231RR => 00015

000236RR => 00028

000262RR => 00019, 00025

000264RR => 00010, 00029

000281RR => 00015

000288RR => 00019, 00024

000302RR => 00034

003879AM => 00024, 00028

999999EX => 00001, 00002, 00006, 00007, 00008, 00009, 00011, 00012, 00013, 00020, 00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003062475-2

Autor: Joaquim Mendes de Lima, Réu: Janilson Santiago Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 640,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003062477-8

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos, Réu: Juberli Gentil Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00003 - 01003062448-9

Exeqüente: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Executado: Willen Pinheiro Campos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.472,87 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00004 - 01003062450-5

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.079,10 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00005 - 01003062461-2

Autor: Ana Maria Barbosa da Silva, Réu: Banco Bradesco S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00006 - 01003062481-0

Autor: Silvana Regina de Oliveira, Réu: Francisco Barreto de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 185,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00007 - 01003062471-1

Exeqüente: Paula Berenice Brandan, Executado: Valdemir Duarte =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 01003062452-1

Requerente: Walderes Izabel Costa da Silva, Requerido: Francisco de Oliveira da Cunha =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 220,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00009 - 01003062465-3

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2629

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003

Autor: Francisco José da Silva, Réu: Edson Costa Bezerra => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 106,50 Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003062467-9

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes, Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00011 - 01003062479-4

Autor: Silvana Regina de Oliveira, Réu: Jucilene Araujo Lima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00012 - 01003062469-5

Requerente: Ailton Araujo da Silva, Requerido: Ton Moveis - A J dos Santos - Me => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00013 - 01003062473-7

Autor: Cleiton Fernandes Oliveira, Réu: Virmario Gonçalves da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.032,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00014 - 01003059815-4

Exequente: Eliane de Sousa Oliveira, Executado: Odineide Pereira de Souza => DESPACHO: Diga a exequente acerca da nomeação dos bens a fls. 10. Boa Vista, 11.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00015 - 01001017101-4

Autor: José Jorge Pinheiro Guimarães, Réu: Digisat Tva Sistema de Televisão S/A => DESPACHO: Intime-se o Exequente para levantar a quantia depositada. Cumpra-se. Boa Vista, 16.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00016 - 01003057690-3

Autor: José Arivaldo de Azevedo, Réu: Lm Sguario e Silva e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/05/2003 às 08:30 horas. Intimem-se. Boa Vista 04.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00017 - 01003060061-2

Autor: Ana Maria Barbosa da Silva, Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Observe o autor que o presente processo já foi sentenciado, entretanto, diante da justificativa, fica desobrigado das custas. Diga se pretende prosseguir nos mesmos autos. Boa Vista, 16.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00018 - 01003058294-3

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 269

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003

Autor: Nabi Pereira de Farias, Réu: Franciolga Campos dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2003 às 09:00 horas. Intimem-se. Boa Vista 10.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto.

00019 - 01003060019-0

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: José Ricardo da Silva => DECISÃO: Requeira o autor a execução, na forma adequada. Boa Vista, 16.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

POSSESSÓRIA

00020 - 01002054757-5

Autor: Marli Israel Prochnow, Réu: Vangelci Batista Alves => Desistência homologada. Determino a devolução dos documentos ao interessado e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, 10.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 01001017933-0

Autor: Raimunda Alves Pereira, Réu: Hailton Mariano dos Santos => DESPACHO: Especifique a exequente, no prazo de 05(cinco) dias, qual o seu pedido. Após, Conclusos. Em 23/04/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00022 - 01002025028-7

Autor: João Abeton Vieira Moraes, Réu: Albertina de Souza Mourão => DECISÃO: pela derradeira vez, defiro a suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo, venham os autos à conclusão. Em 23/04/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 01002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva, Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: Vistos os autos, Recebo o recurso em seu efeito devolutivo(art. 43, LJE). Intime-se à parte contrária para querendo apresentar contra razões. Após, conclusos. Em 23/04/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00024 - 01002024914-9

Autor: Doriney Brito Bezerra, Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1) Comprove a empresa executada cumprimento da decisão, com a expedição de carta de liberação de veículo. 2) Assinalo, para tanto, o prazo de 10(dez) dias. Em 23/04/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Silene Maria Pereira Franco, Ágata Cristh Barroso de Souza.

00025 - 01002041242-4

Autor: Maria do Socorro da Costa Maciel, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Vistos os autos,... Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para e plena efetivação da constrição. Em, 23/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Rosângela Pereira de Araújo, Samuel Weber Braz, José Demontié Soares Leite.

00026 - 01002043024-4

Autor: José de Ribamar Rios, Réu: Cazarão Móveis => DESPACHO: Vistos os autos, Atualize -se o valor do débito. Sendo superior ao da dívida, intime-se o exequente para depositar a diferença em 03(três) dias. Após, cls. Em 23/04/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Wallace Rodrigues da Silva.

00027 - 01002047035-6

Autor: Jorginete Costa de Souza, Réu: Milton José da Silva Freitas => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de f. 104, itens 1 e 2. Em 23/04/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00028 - 01003057768-7

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco, Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Vistos os autos, Diga o autor. Prazo de 05(cinco) dias. Após, cls. Em, 23/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Ágata Cristh Barroso de Souza.

00029 - 01003057780-2

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 269** Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003
Autor: Dolane Patricia Santos Silva Santana, Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1) Comprove a autora, no prazo de 02(dois) dias, sua impossibilidade de comparecimento à audiência. 2) Após conclusos. Em 23/04/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

00030 - 01002047367-3

Autor: Estrela M M Brito, Réu: Airlys Suely de Lima Cabral => DESPACHO: Apresente o patrono do autor (f.04), no prazo de 05(cinco) dias, poderes específicos para requerer a desistência (art. 38/CPC). Após, Conclusos. Em 23/04/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00031 - 01003059612-5

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro, Réu: Margareth Sombra Christ => DESPACHO: Vistos os autos, Diga o autor. Prazo de 05(cinco) dias. Após, cls. Em 23/04/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00032 - 01003060528-0

Autor: Marilza Gemaque de Barros, Réu: Agenilda Rocha => DESPACHO: Vistos os autos, Diga o autor. Prazo de 05(cinco) dias. Após, cls. Em 23/04/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

POSSESSÓRIA

00033 - 01001017812-6

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida, Réu: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: A consequência natural da rescisão contratual é o retorno das partes ao status quo ante, vale dizer, ao estágio anterior à celebração do contrato. Cabendo ao autor comprovar que a ré não efetuou nenhum pagamento. Assinalo, para tanto, o prazo de 05(cinco) dias. Após, conclusos. Em 23/04/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

REIVINDICATÓRIA

00034 - 01002052369-1

Autor: Ariston Pereira de Andrade, Réu: Gildeon de Paiva Castro => DESPACHO: 1) extaria-se certdão demonstrativa de débito, encaminhando-a à PGE, para fins de inscrição na dívida ativa. 2) Após, arquive-se. Em 23/04/2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 24/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

MONITÓRIA

00035 - 01002050929-4

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: F Z Alves da Silva => DESPACHO: (...) a) Findo o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre os bens penhorados em 10 (dez) dias (...); II. Após, conclusos; Boa Vista, em 18 de maio de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

1ª VARA CÍVEL

PORTRARIA Nº 003/03 Boa Vista , 25 de abril de 2003

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 82, V, da Lei Complementar nº 010, de 3012.94, nos provimentos nº 001/94, de 10.02.94 e nº 036/200 de 20/01/00 – CGJ, e o que dispõe na Portaria/CGJ nº 011/01, de 26 de junho de 2001 da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a escala de servidores, para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 ás 13:00, nos dias.

26.04.03- Sábado – Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário)

27.04.03 – Domingo – Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário)

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidor(es).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito Titular

2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Ação: Embargos do Devedor

Processo: 0010 02 047131-3

Embargante: importadora Grande Roraima

Embargado: o Estado de Roraima.

Valor da causa: R\$ 19.376,46 (dezenove mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

FINALIDADE: Intimação da Parte Autora para se manifestar em 48 horas sob pena de extinção .

E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 23 de Abril de 2003

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE HASTA

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão:

REFERENCIÉ Execução Fiscal nº 0010 03 058861-9, que o Estado de Roraima move contra O Espólio de Cauby Brasil Magalhães.

OBJETO:

01 (um) lote de terras urbano nesta cidade, medindo 17,00 metros pela frente, e 41,00 metros de fundos, com área total de 697,00 metros quadrados, limitando-se: frente com a rua Inácio Magalhães; lado de cima com a rua Lopes de Oliveira, lado de baixo com a rua João Ferreira de Melo e fundos com a Rua Caubi Brasil de Magalhães. Registrado em cartório competente do Livro 4F Registro Geral Matrícula 3723.

DATA e HORÁRIO: 23 de julho de 2003, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.
Boa Vista, 16.04.03

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 25 de abril de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 02 021519-9 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

Advogado: **Dr. João Alfredo Ferreira**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe da **audiência de oitiva das testemunhas de defesa** designada para o dia 03 de outubro de 2003 às 11:30 horas.

Proc. 01 014306-2 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: MARIALVO MUSTAFÁ DE ALBURQUEQUE

Advogado: **Dr. Antônio Cid e Dr. André Paulo dos Santos Pereira**

DESPACHO: R. H. Diga a Defesa se tem algo a opor quanto ao pedido de desistência formulado às fls.103-v. Intime-se. BV. 24/04/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014645-3 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: PAULO ROBERTO FERREIRA MOTA

Advogado: **Dr. Moacir José Mota**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe da **audiência de interrogatório** designada para o dia 06 de maio de 2003 às 10:00 horas.

Proc. 03 061483-7 LIBERDADE PROVISÓRIA

Autora: Justiça Pública

Requerente: ENISON FERNANDES DE SOUZA

Advogado: **Dr. Luiz Augusto Moreira**

FINAL DE DECISÃO: Rogando por auxílio de Deus, DECIDO. Em sede de fiança, convém sempre invocar o humaníssimo princípio insculpido no inciso LXVI do artigo 5º da Constituição Federal, que reza, *in verbis*: **LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.** Da análise dos autos, constata-se que o acusado é primário e de bons antecedentes, não tendo até então, respondido a nenhum processo de natureza penal. Além disso, possui residência fixa nesta Comarca. O ilícito praticado (em tese) é de baixa repercussão social e desprovido de violência ou grave ameaça. Não há risco, pois, em se concedendo liberdade provisória ao réu, para o normal andamento da instrução criminal, para a aplicação da lei e para a manutenção da ordem pública. Sob o aspecto objetivo, o crime é afiançável, eis que não se enquadra nas hipóteses do inciso I do art. 323 do Código de Processo Penal, bem assim nos demais incisos do mesmo art. 323 e nos do art. 324. O benefício legal há que ser concedido, pois. Passo à fixação do valor. Considerando que a pena máxima prevista no art. 155, “*caput*”, do CPB, é de 4 (quatro) anos de reclusão, do art. 329 do CPB é de 2 (dois) anos de detenção e considerando, ainda, o disposto no art.325, alínea “a” e “b”, § 1º, I do Código Processo Penal, bem como os critérios estabelecidos no art. 326 do mesmo código, **ARBITRO A FIANÇA**, por fim, no valor correspondente a 06 (seis) Salários Mínimos de Referência, ou seja, **R\$ 357,00** (trezentos e cinqüenta e sete reais), montante este que reduzo para 02 (dois) salários Mínimos de Referência, ou seja, **R\$ 118,00** (cento e dezoito reais), por entender que o requerente é pessoa de modestas condições financeiras, além do que não há evidências de periculosidade no seu caráter. Lavre-se o competente termo, na forma e para os fins do disposto no artigo 329 do Código de Processo Penal, devendo ser dada ciência ao afiançando das condições dos artigos 327,328 e, ainda, dos casos de quebramento de fiança referidos no artigo 341 do mesmo. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Após prestada a fiança e solto o réu, abra-se vista ao Ministério Público. P. R. I. B. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Proc. 03 062967-8 LIBERDADE PROVISÓRIA

Autora: Justiça Pública

Requerente: JÓEL AMARO DA SILVA

Advogado: **Dr. Chagas Batista e Dr. Rodolpho Morais**

FINAL DE DECISÃO: Posto isso, crê-se que a solução que se parece mais adequada à espécie é a concessão da liberdade provisória ao ora Requerente, eis que ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Assim, nos termos do parágrafo único do art. 310 do código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a **JÓEL AMARO DA SILVA** para que possa responder em liberdade a presente ação penal mediante o cumprimento das seguintes condições: a) *deverá comparecer a todos os atos e termos do processo que se seguirá; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação ao Juízo competente; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização do Juízo competente; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 22 horas; f) não poderá andar armado.* Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se o MP. Anotações de praxe. Boa Vista/RR, aos 24 dias de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

COMARCA DE MUCAJÁÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**Natureza da Ação: **CALÚNIA**Processo: n.º **0030 02 000247-0**Vitima: **MARIA DALVA DA SILVA DE PAULO**Autor do Fato: **LOURIVAL PEREIRA DA COSTA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mucajáí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e Termo Circunstaciado da Ação de Calúnia, Processo n.º **0030 02 000247-0**, em que figura como vítima **MARIA DALVA DA SILVA DE PAULO** e autor do fato **LOURIVAL PEREIRA DA COSTA**, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o autor do fato Sr. **LOURIVAL PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, amasiado, filho de Domingas Pereira, pai ignorado, demais dados ignorados, para que tome

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2629** Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003
ciência da R. Senteça a seguir transcrita: Diante do exposto, **JULGO EXTINTA** a punibilidade do autor do fato **LOURIVAL PEREIRA DA COSTA**, pela renúncia da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem Custa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Mucajá/RR, 30 de setembro de 2.002. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três). Eu, E. S. S., o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial Substituto

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Carta Precatória Nº 0030 02 00934-3

Ação: INDENIZAÇÃO

AUTORA: MARIA NELI SOUZA DA SILVA

RÉQUERIDO: BRAVO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da requerida DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO, OAB/RR- 264, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 13 de maio de 2003, às 11:00 h, acompanhado do preposto da requerida Sr. ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA, a fim de acompanharem a audiência de oitiva de testemunha, relativo aos autos supra.

Expediente do dia 16 de abril de 2003.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Carta Precatória Nº 0030 02 00562-2

Ação: INDENIZAÇÃO

AUTOR: MATEUS DE MELO

ADV(S): DR. VINCENZO DI MANSO OAB/RR 127, DR^a ANGELA DI MANSO OAB /RR 231 E DR^a MÍRIAM DI MANSO OAB/RR 281

RÉQUERIDO: O ESTADO DE RORAIMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogado do requerente DR. VINCENZO DI MANSO OAB/RR 127, DR^a ANGELA DI MANSO OAB /RR 231 E DR^a MÍRIAM DI MANSO OAB/RR 281, para que compareçam na Sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 03 de junho de 2003, às 08:30 h, a fim de ser realizada a audiência de conciliação, relativo aos autos supra.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AÇÃO: ANULATÓRIA

PROCESSO: 0030.02.000139-9

AUTOR: IRACY MARIA DA SILVA CRUZ

ADVOGADOS: DR. VINCENZO DE MANSO E DR^a MÍRIAM DI MANSO

RÉQUERIDO:INALDO PEREIRA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: DR. LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ, OAB/RR-113-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogado do requerente DR. LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ, OAB/RR 113-B, , para que compareça na Sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 29 de abril de 2003, às 12:00 h, a fim de ser realizada a audiência de instrução e julgamento, relativo aos autos supra.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 25 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 06 de Maio de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 828 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SUZETE MACEDO DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SUZETE MACEDO DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 900 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 940 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PAULO CEZAR RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PAULO CEZAR RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 24/04/2003:

PROCESSO N.º 1051 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO ANO DE 2001.

REQUERENTE: CARLOS FERNANDES LIBÓRIO GOMES, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PROCESSO N.º 1052 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ALMIR MORAIS SÁ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PPB/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 119 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N.º 120 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LÚCIA PAIVA DOS SANTOS, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 489 – CLASSE II (AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 3850 – CLASSE 2 – TSE)

ASSUNTO: AGRADO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO PROCESSO N.º 116 – CLASSE VI.

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO PSDB/PMDB.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

AGRAVADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

PROCESSO N.º 3850 – CLASSE 2

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 462 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO LEVISCHI, PRESIDENTE DO PRTB/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 462 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 471 – CLASSE XI

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2629 Boa Vista-RR, 26 de abril de 2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES, PRESIDENTE DO PT/RR.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA ANÁLISE E PARECER.
APÓS, CONCLUSOS.
BOA VISTA, 24.04.2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 701 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MIGUEL FERNANDES DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MIGUEL FERNANDES DE SOUZA.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 701 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 711 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 711 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 713 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 713 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE ESTILO.
BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 714 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SEVERINO NASCIMENTO DOS SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: SEVERINO NASCIMENTO DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 714 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.
BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 742 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTÔNIO BARBOSA CRUZ, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

DESPACHO

PROCESSO N.º 742 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 755 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). AMERICO CORREA DE AMORIM, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: AMERICO CORREA DE AMORIM.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 755 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 777 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LUCIANO DE SOUZA CASTRO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENT LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: LUCIANO DE SOUZA CASTRO.
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 777 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 817 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ELIZEU ALVES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ELIZEU ALVES.
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 817 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 825 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALZEMIR PINHO DE MELO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (P RONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ALZEMIR PINHO DE MELO.
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 825 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 828 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SUZETE MACEDO DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: SUZETE MACEDO DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

INCLUA-SE NA PAUTA.
BOA VISTA, 24/04/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 829 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALMAIR EDINANDO MATOS DE ARAÚJO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ALMAIR EDINANDO MATOS DE ARAÚJO.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 829 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 841 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA ANÁLISE.

APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
BOA VISTA, 24.04.2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 850 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RAIMUNDO NONATO MOURÃO DE MELO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO MOURÃO DE MELO.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 850 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 859 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 859 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 865 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CARLOS ALBERTO CANTANHEIDE, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CANTANHEIDE.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 865 – CLASSE XI

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 866 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ODETE IRENE DOMINGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA SOCIAL (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ODETE IRENE DOMINGUES.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 866 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 868 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 868 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 890 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 890 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 900 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

INCLUA-SE NA PAUTA.

BOA VISTA, 24/04/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 901 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CARLOS IZAC GOUVEA RIBEIRO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS IZAC GOUVEA RIBEIRO.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 901 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 915 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO EDILSON DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FRANCISCO EDILSON DA SILVA.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 915 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 916 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA) NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PRONA/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 916 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 926 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ MARIA BATISTA DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ MARIA BATISTA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 926 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 940 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PAULO CEZAR RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PAULO CEZAR RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

INCLUA-SE NA PAUTA DE JULGAMENTO.

BOA VISTA, 24.04.2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 942 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ VENTURA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ VENTURA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 942 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 945 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). TÂNIA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

DESPACHO

PROCESSO N.º 945 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 947 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). AIRTON ROCHA DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: AIRTON ROCHA DE SOUZA.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 947 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 950 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: AECIO FLAVIO VIEIRA ANDRADA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSDB/RR.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 950 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 951 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ REINALDO PEREIRA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JOSÉ REINALDO PEREIRA SILVA.
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

PROCESSO N.º 951 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.
BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 955 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: EDUARDO JORGE SILVA ROCHA.
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 955 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 958 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MARIA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 958 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 969 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JALSER RENIER PADILHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENT LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JALSER RENIER PADILHA.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 969 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 971 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). AMAURY CARVALHO BARBOSA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: AMAURY CARVALHO BARBOSA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 971 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 972 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 972 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 985 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). AVANISIO DO NASCIMENTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: AVANISIO DO NASCIMENTO.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

PROCESSO N.º 985 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA, 14.04.03.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1033 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCELO DE OLIVEIRA MARQUES, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARCELO DE OLIVEIRA MARQUES.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 1033 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 1038 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOÃO BATISTA FÉLIX DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOÃO BATISTA FÉLIX DA SILVA.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 1038 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1040 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PAULO GILBERTO DA SILVA DANTAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PAULO GILBERTO DA SILVA DANTAS.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 1040 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1041 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). UBIRAJARA RIZ RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 1041 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1042 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ADALBERTO DA SILVA SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ADALBERTO DA SILVA SANTOS.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 1042 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1043 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ATAÍDES BARBOSA DA SILVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ATAÍDES BARBOSA DA SILVEIRA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 1043 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO ANO DE 2001

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS	DESPESAS
- Receitas do Fundo Partidário	- Administrativas 1.336,74
- Receitas de Contribuições Estatutárias	- Outras Despesas Operacionais
- Doações	- Não Operacionais
De pessoas físicas 1.337,00	- Capital
De pessoas jurídicas	- Saldo para o Exercício Seguinte 1,62
- Receitas destinadas por Lei	- Caixa
- Outras Receitas	- Banco Conta nº 104-0653-003.1098-2...
Saldo do Exercício Anterior R\$ 1,36	
- Caixa	
- Banco R\$ 1,62	
Boa Vista/RR 07/04/2003	Boa Vista/RR 07/04/2003
Presidente	Tesoureiro
CARLOS FERNANDES LIBÓRIO GOMES	ERISMILTA SUCUPIRA FERRO CARNEIRO
	Boa Vista/RR 07/04/2003
	Contador/CRC/RR 000689/0
	VANUSA RAMOS PEREIRA

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS	94.834,46	DESPESAS	82.390,29
- Receitas do Fundo Partidário	64.000,00	- Administrativas	24.480,16
- Receitas de Contribuições Estatutárias		- Outras Despesas Operacionais	36.400,00
- Doações		- Não Operacionais	1.254,70
De pessoas físicas 834,46		- Capital	2.027,85
De pessoas jurídicas		- Saldo para o Exercício Seguinte	13.359,12
- Outras Receitas – Convênios	30.000,00	- Caixa	
		- Banco Conta nº 16.130-6	10.642,98
16.126-8 – Convênios	-		
533 – Eleições 98	294,29		
<i>Saldo do Exercício Anterior</i>			
- Caixa			
- Banco	13.204,24		
Local e data: Boa Vista(RR) 15.04.03	Local e data: Boa Vista(RR) 15.04.03	Local e data: Boa Vista(RR) 15.04.03	
Presidente ALMIR MORAIS SÁ	Tesoureiro VERA MARIA CARNEIRO DE PAULA	Contador/CRC-P 007138/T-9 IZIDORO GRINKO	

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 152, DE 22 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum**, do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias deferidas pela Portaria nº 121/03, do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, a partir de 25ABR03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 153, DE 24 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de MAIO/2003:

1º/04	Dra. Elba Christine Amarante de Moraes
09/11	Dr. Luis Carlos Leitão Lima
16/18	Dra. Jeanne Christine de Andrade S. Fonseca
23/25	Dr. Alexandre Moreira Tavares dos Santos
30MAI/1ºJUN	Dra. Claudia Parente Cavalcanti

TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUÍZO DA 1ª VARA DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2003

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000833-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ROGERIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : RR175B - MARCIO WAGNER MAURICIO
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM RORAIMA
IMPDO : DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA EM RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"Indeferindo a liminar pleiteada."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000973-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JULIANA MARRAFON
ADVOG. : RR28B - PAULA BITENCOURT LEAL
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"Indeferindo a liminar pleiteada."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000003-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA CRISTINA DA NOBREGA
ADVOG. : PB10843 - JOSE OLAVO FARIA BONFIM
ADVOG. : PB10755B - CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM
ADVOG. : PB8962E - ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
IMPDO : MINISTRO DA EDUCACAO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"Determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que lá seja processado e julgado o presente feito."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000902-6 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : AGENOR BARBOSA REIS
ADVOG. : RR282 - VALTER MARIANO DE MOURA
REU : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"Indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela. Deferindo o benefício da justiça gratuita."

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000617-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPE : ANDREA MARIA NOBRE GONCALVES
ADVOG. : RR099 - CARLOS ALBERTO GONCALVES
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

2003.42.00.000619-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPE : ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
ADVOG. : RR189 - LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

2003.42.00.000621-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPE : ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
ADVOG. : RR189 - LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
"Denegando a segurança e, por conseguinte, revogando a liminar anteriormente concedida."

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA
MM Juiz Federal
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2003

ATOS ORDINATÓRIOS

PROC. N.º 2002.001032-5 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Autor: Sebastião Portella
Advogado: RR77A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM
Ré: Fundação Nacional de Saúde e outros
TEOR: Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 54, proveniente da Comarca de Caracaraí, no prazo de 05 dias.

PROC. N.º 2003.000705-3 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Exqte: Aprígio Cavalcante de Queiroz e outros
Advogada: RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
Exceda: União
TEOR: Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 248/253, no prazo de 10 dias.

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, na sede desta Seção Judiciária de Roraima, nos autos da EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL nº 1999.42.00.000647-6, movida pela UNIÃO contra VITAL KRAMER DA LUZ e MARISA LUZ DA LUZ, lavrei o presente auto em cumprimento ao r. despacho de fl. 215, do MM. Juiz Federal da Vara acima referida, que deferiu o pedido de ADJUDICAÇÃO do bem a seguir descrito: 1. Um (01) lote de terras rural, denominado "FAZENDA MONOTAÇO", localizado no município de Boa Vista, na Gleba Murupú, com área de 185,0 há, tendo os seguintes limites: Norte, com a chácara Alziki; Sul, com T. D. Vital Kramer; Leste, com T. D. Vital Kramer, e Oeste, com a BR 174, a 20 (vinte) quilômetros desta cidade. O imóvel está avaliado e R\$ 24.913,90 (vinte e quatro mil, novecentos e treze reais e noventa centavos). Eu, Doriney Brito Bezerra, Supervisora da SEPOD, digitei, e eu, Telma de Fátima S. Magalhães, Diretora de Secretaria, conferi. CLODOMIR SEBASTIÃO REIS, Juiz Federal.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 56210/02 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco General Motors S/A

Adv.: Dr. Rodolpho Morais

Réu : Lenice Batalha Maduro

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO de LENICE BATALHA MADURO**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 025.780.692-04, para apresentar contestação no prazo de 03 (três) dias, ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requer a pugnação da mora, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 04/04/03.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) GUILHERME FRANCISCO CRUZ NETO e SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS

ELE: nascido em Belém-PA, em 11/07/1969, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Presidente Costa e Silva, nº 545, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de GUILHERME FABIANO DA SILVA CRUZ e OLGA DE SÁ CRUZ.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/08/1972, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Presidente Costa e Silva, nº 545, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de ALMIR DE OLIVEIRA MATOS e OLANDINA INÁCIO DE ALMEIDA.

2) DANYEL COÊLHO LAGO e CREMILDES VASCONCELOS PEREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/12/1972, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Juvêncio Jaricuna de Albuquerque, nº 130, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ARTHUR LAGO e MARLY RODRIGUES COÊLHO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/11/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Totinho Mota, nº 426, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de HUMBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS e EDLAMAR PEREIRA DOS SANTOS.

3) GERSON DA COSTA MORENO JUNIOR e KAREN MAGALHÃES DA SILVA

ELE: nascido em Natal-RN, em 20/08/1974, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cerejeira, nº 1405, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de GERSON DA COSTA MORENO e ELIZABETE VIEIRA MORENO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/06/1980, de profissão vereadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jenipapeiro, nº 775, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ WILSON DA SILVA e REACILDA MAGALHÃES DA SILVA.

4) UERBETH CHAVES GOMES e BEATRIZ DA SILVA SOARES

ELE: nascido em Monção-MA, em 11/05/1973, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Major Carlos Mardel, nº 363, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de BERNARDINO SENA GOMES e MARIA DO ROSARIO CHAVES GOMES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/09/1978, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Major Carlos Mardel, nº 363, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MONTEIRO SOARES e FRANCISCA SOARES DA SILVA.

5) SEVERIANO PEREIRA e ODETE OLIVEIRA SILVA

ELE: nascido em Poção de Pedras-MA, em 23/08/1971, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Projeto Colonização , Vila Reislandia, Paredão Novo, Alto Alegre-RR, filho de PERPETUA PEREIRA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 15/07/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Projeto Colonização, Vila Reislandia, Paredão Novo, Alto Alegre-RR, filha de TEODORICO DE OLIVEIRA COSTA e MILVA BATISTA SILVA.

6) JOSÉ NEY DE LIMA e BRIGIDARKA DE OLIVEIRA SANTOS

ELE: nascido em Pacajus-CE, em 02/09/1974, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Três Marias, nº 330, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA e LUCIA DE FATIMA DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **JONAS MENEZES DE AZEVEDO** e **CLÁUDIA ADRIELE RODRIGUES LOURENÇO** Sendo o pretendente nascido em **Santarém-Pará** ao(s) **quatorze (14)** de **janeiro (01)** de **1980**, Profissão:**digitador** Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua Sardinha, nº 817, Bairro Santa Tereza II**, nesta cidade, filho de **Joel Pereira Azevedo e de dona Lucimar Menezes de Azevedo**. A pretendente nascida em **Santarém-Pará**, ao(s) **vinte e oito (28)** de **novembro (11)** de **1986**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua Puraquê, Bairro Santa Tereza II**, nesta cidade, filha de **Claudenor Aparecido Lourenço e de dona Arlete Rodrigues**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,23 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião